

b-12-46

150/65 CRT=1068

M6



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

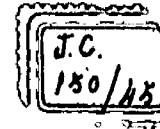
1957

DISTRIBUIÇÃO

~~DR. RICARDO VIEIRA & OUTROS~~
~~PRESTANCIADO~~
~~H. F. VIEIRA M. S. VIEIRA~~

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

CARTÓRIO DOs Feitos Trabalhista.....



N.^o.....

194.5.....

Fls. 1 -

Juris

O Escrivão

Marciano G. Terra

=RECLAMAÇÃO TRABALHISTA=

Grégorio Laner,

Rodolfo Reynhardt,

Orvandil Sebaje,

Aurino Xavier,

Martimiano da Silva,

Idalécio Joaquim de Oliveira,

Vergilio Rezende,

Osmar Vieira, Honório dos Santos, Egímo Fonseca e Ramão Castro -Reclmantes

SOC. ANÔNIMA FRIGORÍFICO ANGLO

-Reclmac

A U T U A Ç Ã O

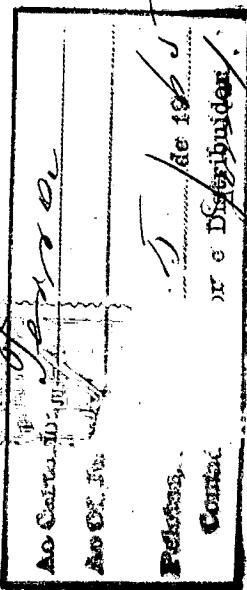
Aos trinta dias do mês de Maio do
ano de mil novecentos e quarenta e cinco, no meu cartório autuo
as peças que adiante se seguem. E, para constar, lavrei este termo que subscrevo
e assino. Eu, *Marciano G. Terra*,
escrivão.

O Escrivão:

Marciano G. Terra

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

Juiz



P. S. como segue
Desm. 29-05-1943
14 planim

C.R.T. - 42 - GIAO

Protocolo Oral

Nº 106846

Em 26/8/1943

106846

1 Gregório-Laner, residente à Estr. D. Gas. de Almeida, 450.
2 Rodolfo-Reynhardt, residente à Estr. Passo do Salso, s/n.,
3 Orvandil Sebaje, residente à rua Barroso, 910, - Aurino Xavier, residente à rua 15 de Novembro, 1.039, - Martiniano da Silva, residente nas Três Vendas, s/n., - Idaecio Joaquim de Oliveira, residente à rua X. Ferreira, 268, - Verquim Rezende, residente à V. Bom Jesus, s/n., - Osmar Vieira, residente no Areal, 218, - Honório dos Santos, residente à Av. Farroupilha, 110, - Egyno Fonseca, - residente à rua Tiradentes, 67, - Ramão Castro, - residente à Av. Farroupilha, 12, - todos brasileiros, - dizem e requerem a V. Excia. o seguinte:

1 Gregorio que o primeiro entrou para o serviço da S. A. Frigorífico Anglo, em 10 de setembro de 1.942, dela sendo despedido, sem justa causa e sem aviso prévio, em 25 de maio corrente, depois de dois anos, oito meses e quinze dias de trabalho, onde percebeu, ultimamente, o salário-hora de Cr\$ 1,80, no serviço geral;

2 Rodolfo que o segundo entrou para o mesmo serviço em 9 de julho de 1.943, dele sendo dispensado, nas mesmas condições do primeiro, em a mesma data, depois de um ano, dez meses e 16 dias de serviço, onde percebeu, ultimamente, o salário-hora de Cr\$ 1,80, no serviço geral;

3 Orvandil que o terceiro entrou para o mesmo serviço, em 19 de outubro de 1.942, dele sendo despedido, nas condições dos outros, em a mesma data, depois de dois anos, sete meses e 6 dias de trabalho, onde percebeu, ultimamente, Cr\$ 1,80, por hora, no serviço geral;

4 Aurino que o quarto entrou para o mesmo serviço, em 30 de agosto de 1.943, dele sendo demitido, nas mesmas condições dos outros, em 25 do corrente, sendo que o tempo de serviço dividido em dois períodos, - de 30-8-43 até 8-9-44, quando se demitiu, e de 29-9-44 até a data já mencionada, o que perfaz um ano, sete meses e quatro dias de trabalho, onde percebeu, ultimamente, por hora, Cr\$ 3,00, e onde não gozou férias, nem estas lhe foram pagas, por ocasião da despedida;

5 Martiniano que o quinto entrou para o mesmo serviço, em 30 de junho de 1.943, dele sendo dispensado, nas condições dos outros, em a mesma data, depois de um ano, dez meses e vinte e cinco dias, onde percebeu, ultimamente, Cr\$ 1,80, por hora, no serviço geral;

6 Idaecio que o sexto entrou para o mesmo serviço, em 1 de abril de 1.942, dele sendo despedido em a mesma data, depois de três anos, um mês e vinte e quatro dias, nas mesmas condições dos demais, percebendo, ultimamente, o salário-hora de Cr\$ 1,80, no serviço geral;

7 Virgilio que o sétimo entrou para o mesmo serviço, em 14 de a-

Jars

gosto de 1.943, dele sendo despeido, nas condições dos outros companheiros, em a mesma data, depois de um ano, nove meses e onze dias de trabalho, onde percebeu, ultimamente, por hora Cr\$ 1,80, no serviço geral;

Os mar
8 - que o oitava entrou para o mesmo serviço, em 1 de junho de 1.942, dele sendo despedido, nas condições dos demais, em 11 de dezembro do mesmo ano, tendo retornado ao serviço, em 8 de janeiro de 1.944, dele sendo novamente demitido, sem justa razão e sem aviso, em 25 do corrente, depois de dois anos e vinte e sete dias de serviço, onde percebeu, ultimamente, Cr\$ 1,80, por hora, no serviço geral;

Alfonso
9 - que o nono entrou para o mesmo serviço, em 10 de janeiro de 1.944, dele sendo despedido em a mesma data acima referida, nas condições dos demais companheiros, depois de um ano, quatro meses e quinze dias de trabalho, onde percebeu, ultimamente, Cr\$ 1,80, por hora, no serviço geral;

Leino
10 - que o décimo entrou para o mesmo serviço, em 23 de junho de 1.942, dele sendo despedida, na mesma data e nas mesmas condições dos demais companheiros, depois de dois anos, onze meses e dois dias de trabalho, onde percebeu, ultimamente, Cr\$ 1,80, por hora, no serviço geral, e sem que a empresa tivesse, por ocasião da injusta despedida, pago as férias relativas do terceiro período, o qual se completa com o aviso previo que não foi dado;

Ramón
11 - que o décimo primeiro entrou para o mesmo serviço, em 10 de janeiro de 1.944, dele sendo despedido, na data e nas condições dos demais companheiros, depois de um ano, quatro meses e quinze dias de trabalho, onde percebeu, ultimamente, Cr\$ 2,10, por hora;

12 - que, em vista do e. posto, querem - e o fazem com a presente, - pleitear, com fundamento na C. L. T., o pagamento do aviso previo, e a indenização por despedida injusta, em relação a todos, e mais o pagamento de férias em dobro, em relação aos quarto e décimo reclamantes, tudo num total de Cr\$ 16.058,40, sendo Cr\$ 1.512,00, para o primeiro, o segundo, o terceiro, quinto, e sexto reclamantes, Cr\$ 2.448,00, para o quarto, inclusive Cr\$ 528,00, de férias em dobro, Cr\$ 1.182,00, para o sétimo e oitavos reclamantes, Cr\$ 792,00, para o nono, Cr\$ 1.944,00, para o décimo, inclusive Cr\$... 432,00 de férias em dobro, e Cr\$ 950,40, para o último reclamante.

13- Requerem, pois, que d. e a. a presente, - digne-se v. Excia. determinar seja, na forma da lei, notificada a empregadora, afim de que esta, por um dos seus dirigentes locais, compareça, em dia e hora a serem designados, à audiência de instrução e julgamento, sob as cominações legais, Protestam, desde já, por todo o gênero de prova admissível em direito.

Pelotas, 17 de maio de 1.945.

Gregorio Lasser

Rodolfo Reinhardt

Oriandil Selvage

Gregorio Xaxio

Martiniense da Silva

Darcy Carvalho Marques

A rogo de Idaecio Joaquim de Oliveira.

Darcy Campelo Marques ^{Tarz}

A rogo de Vergilio Rezende.

Honório dos Santos

Darcy Campelo Marques

A rogo de Honório dos Santos.

Egyno Fonseca

A rogo de Egyno Fonseca.

Darcy Campelo Marques

Juris

- DISTRIBUIÇÃO -

Nesta data me foi distribuído o presente falso

Pelotas, 29 de Novembro de 1945

O escrivão: Mariânia J. Ferraz

Mariânia J. Ferraz

Assigne o dia 29 de Novembro 1945

p. futuro, ás 14^{as} horas. Data supra

Escrivão: Mariânia J. Ferraz

Escrevi as notificações, sou fé,

Data supra

Escrivão: Mariânia J. Ferraz

José
Torres

Certidão

Certifico que deixou de se realizar
a audiência designada para hoje,
em virtude de não termo compare-
cido as partes, apesar de diligentemente
notificadas. Não foram encontrados os
reclamantes: Osman Viura, Rodolfo Ruyhardt,
Francio Castro, Martiniano da Silva, Gregorio
Lameir, Benicio dos Santos e Vergílio Andrade.

Deu fé: Pelotas, 29 de Novembro de 1945

O escrivão: Mariano J. Torres

CONCLUSÃO



CERTIFICO que estes autos estiveram parados em
Cartorio até esta data, em virtude de ter estado
o MM.dr.Juiz de Direito, ocupado com os serviços
eleitorais, preferente. Dou fé. Pelotas, 17 de De-
zembro de 1945.

O escrivão: Mariano J. Torres

N.º

DR. BRUNO LIMA
DR. ALCIDES LIMA
ADVOGADOS
RUA BENJAMIN CONSTANT N. 457 — PELOTAS

J. 19
Lars

Feito: Gregório Laner e outros
vº S. A. Frigorífico Anglo

Exm.º Sr. Dr. Juiz de Direito,

Cartório: Terra

Requerente: A empresa

OBJETO: J. de procuração

J. como requerido
Ata infra
Bento O. Sifreia

S. A. Frigorífico Anglo, nos autos da reclamação trabalhista que lhe movem Gregório Laner e outros, requer a V. Excia. se digne de mandar j., com esta petição, a inclusa procuração.

Pelotas, 31 de dezembro de 1.945.

pp. Alcides el. Lury



Jurs 15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

ESCRIVANIA DO JURI

CERTIFICO, em virtude de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada que, revendo em Cartorio, o arquivo de procurações e substabelecimentos requeridos ao exmº. sr. dr. Juiz de Direito, nele consta que, conforme procuração passada em notas do 9º tabeliao da capital do Estado de São Paulo, a fls. 58 do livº especial de procurações, nº 230, pela SOCIEDADE ANÔNIMA FRIGORÍFICO ANGLO, com sede naquela capital, representada por seus diretores presidente, ERNEST CUNNINGHAM e secretário, EVAN THOMAS DAVIES, ingleses, casados, maiores, domiciliados na cidade de São Paulo, são procuradores da referida sociedade, nesta cidade, os srs. WILFRID THOMAS HOOD GRANFIELD, casado, HENRY VICTOR BARTLETT, solteiro e DANIEL HENRY MACFARLANE, casado, domiciliados nessa cidade, para o fim especial de qualquer deles, e sem obediência à ordem em que estão citados, até 31 de dezembro de 1.945, representar a outorgante, perante qualquer autoridade pública, federal ou estadual, Justiça do Trabalho, suas juntas de Conciliação e Julgamento e Conselho Regional; representar a outorgante em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, com poderes forenses em geral, os quais com reserva para si, poderá substabelecer em quem convier e usar dos poderes "ad-juditia". - Consta mais que, conforme procuração passada pelos Presidente e Secretário da SOCIEDADE ANÔNIMA FRIGORÍFICO ANGLO, a folhas 62 do Livro de procurações nº 230, do 9º Tabeliao da cidade de São Paulo, são também procuradores nesta cidade, os srs. GABRIEL NOVAIS JÚNIOR, brasileiro, e PATRÍCIO MURRAY, argentino, ambos casados, funcionários da outorgante, aqui domiciliados, para o fim especial, de qualquer deles, sem obediência à ordem em que estão citados, até 31 de dezembro de 1.945, representar a outorgante perante quaisquer autoridades públicas estaduais, Justiça do Trabalho, suas Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo nelas requerer tudo que for conveniente e necessário aos interesses da outorgante, receber notificações, prestar depoimentos e informações, usando também os poderes "ad-juditia". - Finalmente consta que, a folhas 70 do livro 25, do 1º Notário desta cidade, o sr. WILFRID THOMAS HOOD GRANFIELD, inglez, casado, residente nesta cidade, substabeleceu com reserva aos drs. BRUNO DE MENDONÇA LIMA e ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, brasileiros, advogados, domiciliados nesta cidade, como procuradores solidários, os poderes que lhe foram conferidos pela SOCIEDADE ANÔNIMA FRIGORÍFICO ANGLO, em procuração lavrada em notas do 9º tabeliao de São Paulo, livro 230 folhas 58, para o fim de, em conjunto ou separadamente, representarem a empresa em qualquer processo perante a Justiça Ordinária e Trabalhista, em qualquer instância ou Tribunal, usando os poderes "ad-juditia". - Éra o que se continha nos translados de procurações e substabelecimentos e ao arquivo em meu Cartorio me reporto e dou fe. - Eu *[Signature]*

mais *acredito* *escrivão, subscavo e assino.*

seladas.



1941 *27/11/41* *45*

K
Tirado

REMESSA

Na data infra, em cartório faço remessa o processo

Jurada de Conciliação e Julgamento.

Felizes, 3 de Janeiro de 1946

Mariano J. Ferreira

Certifico que estes autos estiveram parados,
até a presente data, por motivo de organização
da secretaria

Esm 22-2-46

Loiva Oliveira

Designo o dia 6 de agosto, às 14 horas
para audiência. Expedi intificações

Esm 13-5-46

Hucay Wopas.



MINISTÉRIO DO TRÁBALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N O T I F I C A Ç Ã O

n Pelotas, 29 de abril de 1946

Declaro que recebi, nesta data, a notificação para audiência em que sou reclamante e S.A Frigorífico Anglo, reclamada, audiência que se realizará no dia 6 de agosto, às 14 horas, na Séde da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, situada à Rua 15 de Novembro, nº 663

Rodolfo Reinhardt



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N O T I F I C A Ç Ã O

Pelotas, 20nde Maio de 1946.

Declaro que recebi, nesta data, a notificação para audiência em que sou reclamante e S.A. Frigorífico Anglo, reclamada, audiência que se realizará no dia 6 de agosto, às 14 horas, na Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, situada à Rua 15 de Novembro, nº 663.

Martimiano da Cilva

N O T I F I C A Ç~A O

Pelotas, 27 de Maio de 1946.

Declaro que recebi, nesta data, a notificação para audiência em que sou reclamante e S/A. Frigorífico Anglo, Reclamada, audiência que se realizará no dia 6 de agosto às 14 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, situada à rua 25 de Novembro nº 663.

BRUNO DE MENDONÇA LIMA

CERTIFICO que os srs. drs. BRUNO DE MENDONÇA LIMA e ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, advogados, são procuradores solidários da SOCIEDADE ANÔNIMA FRIGORÍFICO ANGLO, conforme os instrumentos de mandado que se acham arquivados nesta Junta, a requerimento daquela companhia.

O referido é verdade.

Pelotas,

Lucas R. Góes
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 150/45

RECLAMANTES: Gregório Laner, Rodolfo Reinhardt, Orvandil Sebaje, Aurino Xavier, Martimiano da Silva, Idalécio Joaquim de Oliveira, Vergilio Rezende, Osmar Vieira, Honório dos Santos, Egyno Fonseca e Ramão Castro.

RECLAMADA: S.A. Frigorífico Anglo.

Aos seis dias do mês de julho, digo de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e seis, as quatorze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, a rual 5 de novembro, 663, presentes o sr. Presidente, Dr. Mozart Victor Russomanno, o vogal dos empregados, sr. Nereu Neri da Cunha, o vogal dos empregadores, sr. José Ortiz, compareceram os reclamantes acima digo, marginados, acompanhados de seu procurador, Dr. Antonio Ferréa Martins, e a reclamada, representada pelo sr. Gabriel Novais Jr., acompanhada de seu procurador, Dr. Alcides de Menonça Lima. Foi por ambas as partes dispensada a leitura da reclamação. Pelo procurador da reclamada foi dito que oferecia como conciliação as seguintes propostas: para Rodolfo Reynhardt CR\$ 900,00, para digo CR\$ 800,00, para Vergilio Rezende, CR\$ 800,00, para Honorio dos Santos, CR\$ 500,00, para Egino Fonseca CR\$ 1.250,00, para Ramão Castro CR\$ 650,00. Pelos reclamantes citados foi aceita a conciliação, nos termos do acordo celebrado, ficando afeto a eles o encargo das custas. Simultaneamente requereram os citados reclamantes o benefício de justiça gratuita, o que foi deferido pelo sr. Presidente, em virtude de todos eles receberem menos que o dobro do mínimo legal. O sr. Presidente determinou que fossem lavrados, na forma da lei, os respectivos termos de pagamento e quitação relativos às reclamações ora conciliadas. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar a sua DEFESA PREVIA: Prelinarmente, a reclamada requer que os reclamantes Osmar Vieira, Idalécio Oliveira, Martimiano da Silva, Orvandil Sebaje e Gregório Laner exibam sua carteira profissional. Foram exibidas as carteiras de



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

221
D. 7000

Gregório Laner, Orvandir Sebaje, e Martimiano da Silva, Os de-
mais reclamantes declararam que haviam deixado em casa suas car-
teiras profissionais, havendo o Presidente lhes dado o pra-
zo de 48 horas para exibição das mesmas na secretaria da Junta.
Quanto a Osmar Vieira - este reclamante ingressou na empresa
em 1º de abril de 1942, tendo sido despedido em 11 de dezembro
daquele ano, isto é, um ano antes de terminarem as obras, e
por conseguinte antes mesmo da atividade normal da reclamada,
que se iniciou em janeiro de 1944. Prova este fato a ficha nº
195 exibida com sua cópia para juntada desta. O reclamante re-
gressou à empresa em 8 de janeiro de 1944, isto é mais de um
ano depois da sua primeira despedida, para o serviço da cons-
trução intensificada, conforme a ficha 3.506, exibida com sua
cópia para juntada desta. Quanto a Idalécio Joaquim Oliveira
- admitido em 1º de abril de 1942, isto é mais de um e meio
antes do inicio da atividade da reclamada, conforme a ficha
135, exibida com sua cópia para juntada desta. Quanto a Marti-
miano da Silva - admitido em 30 de junho de 1943, isto é seis
meses antes do inicio da atividade da reclamada, conforme fi-
cha 2.316 exibida com sua cópia para juntada desta. Orvandil
Sebaje - admitido em 19 de outubro de 1942, isto é mais de um
ano antes do inicio da atividade da reclamada, conforme ficha
1.140, exibida com sua cópia para juntada desta. Quanto a Gre-
gório Laner - ingressou na empresa em 9 de setembro de 1942,
isto é mais de um ano antes do inicio da atividade da reclamada,
conforme ficha 1.408, exibida com sua cópia para juntada des-
ta. Aurino Xavier - ingressou em 30 de agosto de 1943, tendo
sido demitido em 8 de setembro de 1944, conforme a ficha
2501, exibida com sua cópia para juntada desta. Posteriormen-
te em 29 de setembro de 1944 voltou novamente para a reclama-
da, conforme a ficha 3.681, exibida com sua cópia para junta-
da desta, estando o original expressamente assinado, com a
concordância para o trabalho da construção das extensões de

20/22
D. D. D.

pavilhões. Verifica-se assim que todos os reclamantes foram admitidos para um serviço certo e determinado, qual seja a construção do edifício, o que ficou concluído definitivamente em princípios de 1945. Nas obras de extensão, a reclamada tomou a cautela de fazer com que o operário desse seu consentimento expresso, em face das reclamações que já haviam surgido em juízo, como aconteceu com a ficha de Aurino Xavier. A reclamada pede a juntada de certidões de laudos proferidos, sendo que a mais nova se refere a laudo proferido a fls. 19 do processo de Antonio Giote e outros que se acha na secretaria desta Junta. Não é crível que a reclamada fosse considerar rescindidos em massa diversos contratos, se realmente não estivesse findo cada contrato. As anotações da carteira profissional corroboram as afirmativas da reclamada, tendo de merecer fé, conforme vem decidindo o Egrégio C.R.T. da 4a. região, reformando até mesmo respeitáveis decisões desta Junta. Por estes motivos as reclamações são improcedentes. Proposta a conciliação, foi ela rejeitada pela reclamada. Pelo sr. Presidente foi determinado que se juntasse aos autos os documentos exibidos pela reclamada bem como as cópias das fichas, as quais conferidas com o original foram achadas conforme. O sr. Presidente determinou que fosse retificada a anotação da ata quanto à presença do procurador dos reclamantes, que não compareceu. Determinou ainda o sr. Presidente que constasse a exibição da carteira profissional nº 6.579, série 59, do reclamante MARTIMIANO DA SILVA, da qual consta a fls. 3 verso ter sido admitido pela reclamada para trabalhar durante a construção da carteira profissional do reclamante GREGÓRIO LANER, nº 38.255, série 31, pela qual se vê a fls. 4 ter sido o mesmo admitido para os serviços de construção e reconstrução da reclamada.; da carteira profissional do reclamante ORVANDIL SEBAJE, nº ... 70.238, série 31, pela qual se vê a fls. 4 ter sido ele admi-



fl 93
fl 950
P. D. P. G. L.

tido pela reclamada para trabalhar durante a construção. Dada a palavra aos reclamantes para fazerem as suas Razões Finais, por eles foi dito que, na ausência de seu advogado, se limitavam a pedir justiça, reservando-se o direito de argumentar, por intermédio desse procurador, perante a superior instância, em grau de recurso, se for o caso. Com a palavra o procurador da reclamada para as suas RAZÕES FINAIS: Por ele foi dito que pedia justiça. Proposta novamente a conciliação foi ela rejeitada pela reclamada. Foi a seguir suspensa a audiência e designado o dia 10 do corrente, as 9,45 horas para audiência de publicação de sentença. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos vagais, pelos reclamantes, pela reclamada, pelo procurador da reclamada, e por mim secretária.

Maria Rita R.
Presidente da Junta
Jose Gómez
Aurelio M. L.
Domingos

Domingos Belchior
Gregorio Laner

Aurelio Xavarro

Martimiano da Cunha Viera Silveira

Guay D. P. G. L.

S. A. FRIGORIFICO ANGLO
PELOTAS

REGISTRO DOS EMPREGADOS

Nº de Cadm 195
20996

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

I. A. P. I.

INSCRIÇÃO Nº _____

RETRATO

Ficha visada pelo
Sr. Conde fiscal
do Ministerio do
Trabalho

CARTEIRA PROFESSIONAL

Nº _____

SERIE _____

NAME: Osmar Vieira

FILIAÇÃO: Francisco Vieira e Julia Oliveira

IDADE: 24 anos DATA DO NASCIMENTO: 3 / 8 / 918 .EST; CIVIL: Solteiro

NACIONALIDADE: Brasileira LUGAR DO NASCIMENTO: Pelotas

RESIDENCIA: Areai DATA DE ADMISSÃO AO SERVIÇO: 1 / 4 / 942

CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL: Servente SALARIO: \$1000 por hora

ULTIMO EMPREGO:

MATRÍCULA Nº DO SINDICATO

FORMA DE PAGAMENTO Quinzenal

ALTURA: 1,60 COR: branca CABELO: ruivos BARBA: Rasp. BIGODES: rasp.

OLHOS: Cast. SINAIS PARTICULARES

ASSINATURA DO EMPREGADO:

DATA: / /

DATA DA DISPENSA: 11 de Dezembro de 1942

OBSERVAÇÕES: Tomado em carater provisório para o serviço de reconstrução
do Frigorífico

Salario alterado para Cr. \$
1,00 por hora de acordo com o
artigo 11, do Decreto-lei 4791
de 5 de Outubro de 1.942

Motivo de Saída: Necessidade de serviço

BENEFICIARIOS

NOME REGAR DO NASCIMENTO PARENTESCO DATA DO NASCIMENTO

S. A. FRIGORIFICO ANGLO
PELOTAS

REGISTRO DOS EMPREGADOS

Nº DE ORDEM 3506
25

Retrato

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

I. A. P. T.

INSCRIÇÃO Nº 358-233

CARTIRA PROFISSIONAL

Nº 61.530

SERIE: 5a.

NOME: Osmar Vieira

FILIAÇÃO: Francisco Vieira e Julieta Oliveira Vieira

IDADE: 25 anos. DATA DO NASCIMENTO: 3 / 8 / 917 EST. CIVIL: Solteiro

NACIONALIDADE: Brasa. LUGAR DO NASCIMENTO: Pelotas

RESIDENCIA: Avenida Farroupilha 218 DATA DE ADMISSÃO AO SERVIÇO: 8 / 1 / 944

CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL: Servente Const. SALARIO: Cr., \$ 1,50 p.h.

ULTIMO EMPREGO:

MATRÍCULA Nº DO SINDICATO:

FORMA DE PAGAMENTO: Merisal

ALTURA: COR: Branca CABELO: BARBA: BIGODES:

OLHOS: SINAIS PARTICULARES:

ASSINATURA DO EMPREGADO: Osmar Vieira

DATA: / /

DATA DA DISPENSA: 25 de Maio de 1945

OBSERVAÇÕES: Admitido para trabalhar durante a Construção

Em 1º/5/45 recebeu Abono provisório de 20 % sobre salário ganho

BENEFICIARIOS

NAME	LUGAR DO NASCIMENTO	PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO
Francisco Vieira		Pais	
Julieta O. Vieira			

**S. A. FRIGORIFICO ANGLO
PELOTAS REGISTRO DOS EMPREGADOS**

Nº de Ordem 35
2087

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

I. A. P. I.

INSCRIÇÃO Nº 1.834.009

RETRATO

Ficha visada pelo
Sr. Conde fiscal
do Ministerio do
Trabalho

CARTEIRA PROFESSIONAL

Nº 65.639

SERIE 31

NAME: Idalecio Joaquim de Oliveira

FILIAÇÃO: João Joaquim de Oliveira e Maria Almeida de Oliveira

IDADE: 38 anos DATA DO NASCIMENTO: 15 / 1 / 904 .EST; CIVIL: Solteiro

NACIONALIDADE: Brasileira LUGAR DO NASCIMENTO: Piratini n/estado

RESIDENCIA: Rua Xaviera Ferreira DATA DE ADMISSÃO AO SERVIÇO: 1 / IV / 42

CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL: Servente SALARIO: 1\$000 p/hora

ULTIMO EMPREGO: 1.200 p.h.

MATRICULA Nº DO SINDICATO

FORMA DE PAGAMENTO Quinzenal

ALTURA: 1,73 COR: branca CABELO: castanho BARBA: raspada BIGODES: castanhos

OLHOS: castanhos SINAIS PARTICULARES Não tem

ASSINATURA DO EMPREGADO: Impressão digital

DATA: / /

DATA DA DISPENSA: 25 de Maio de 1945

OBSERVAÇÕES: Tomado em caráter provisório para serviço de reconstrução do Frigorífico.

Em 1º/12/43 foi aumentado para Cr. \$ 1,30 Salário al terado para Cr. \$ (Um cruzeiro e trinta centavos) por hora, 20 por hora de acordo com o e mais Cr. \$ 0,20(vinte centavos) por artigo 11 do Decreto-lei 4791 de hora "Salário Adicional" de acordo com 5 de Outubro de 1.942 os Decreto-leis 5977 d 5978 de 10-11-43

Em 1º/5/45 recebeu "Abono" provisório de 20 % sobre salário ganho

BENEFICIARIOS

NOME ENDERECO DO NASCIMENTO PARENTESCO DATA DO NASCIMENTO

**S. A. FRIGORIFICO ANGLO
PELOTAS REGISTRO DOS EMPREGADOS**

Nº de Ordem 02616

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

I. A. P. I.INSCRIÇÃO Nº 2.792.301

RETRATO

Ficha visada pelo

Sr. Lauro Granja

fiscal do Ministe-

rio do Trabalho

CARTEIRA PROFISSIONAL

Nº Q6579SERIE 59a.

NOME: Martiniano da Silva

FILIAÇÃO: Martiniano Inacio da Silva e Teodora Domingas da Silva

IDADE: 35 anos DATA DO NASCIMENTO: 8 / 4 / 908 .EST; CIVIL: Casado

NACIONALIDADE: Brasileiro LUGAR DO NASCIMENTO: Rio Grande

RESIDENCIA: DATA DE ADMISSÃO AO SERVIÇO: 30/ 6 / 943

CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL: Servente SALARIO: Cr. \$ 1,10

ULTIMO EMPREGO:

MATRICULA Nº DO SINDICATO

FORMA DE PAGAMENTO

ALTURA: COR: Branca CABELO: BARBA: BIGODES:

OLHOS: SINAIS PARTICULARES

ASSINATURA DO EMPREGADO: Martiniano da Silva

DATA: 29 / 6 / 43

DATA DA DISPENSA: 25 de Maio de 1945

OBSERVAÇÕES: Admitido para trabalhar durante a construção

Não exibiu Certificado de Reservista

Em 1º/12/43 foi aumentado para Cr. \$ 1,30 por hora e mais Cr. \$ 0,20 por hora "Salario Adicional" de acordo com os Decretos-leis 5977 e 5978 de 10-11-43

Em 1º/5/45 recebeu "Abono" provisório de 20 % sobre salario ganho

BENEFICIARIOS

NOME LUGAR DO NASCIMENTO PARENTESCO DATA DO NASCIMENTO

2070

S. A. FRIGORIFICO ANGLO
P E L O T A SREGISTRO DOS EMPREGADOS

Nº de Ordem 140

INSTITUTO DE APOSENTADORIAI. A. P. I.INSCRIÇÃO Nº 2.094.284

RETRATO

Ficha visada pelo
Sr. Lauro Granja
fiscal do Ministe-
rio do Trabalho

CARTEIRA PROFISSIONAL

Nº 70.238

SERIE 3la.

NOME: Orvandil Sebage

FILIAÇÃO: João Sebage e Maria José Sebage

IDADE: 20 anos. DATA DO NASCIMENTO: 19/8/22 / EST. CIVIL: Solteiro

NACIONALIDADE: Brasileiro LUGAR DO NASCIMENTO: P. Machado

RESIDENCIA: Avda. Daltro Filho 110 DATA DE ADMISSÃO AO SERVIÇO: 19/10/42

CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL:

SALÁRIO: 1,10

ÚLTIMO EMPREGO: Fábrica de Tecidos Pelotense

MATRÍCULA Nº DO SINDICATO

FORMA DE PAGAMENTO: Quinzenal

ALTURA: 1,63 COR: Branca CABELO: Cast. BARBA: Rasp. BIGODES: Rasp.

OLHOS: Cast. SINAIS PARTICULARES:

ASSINATURA DO EMPREGADO: Orvandil Sebage

DATA: / /

DATA DA DISPENSA: 25 de Maio de 1945

OBSERVAÇÕES: Tomado em caráter provisório para o serviço de reconstrução do Frigorífico

Aumentado para Cr. \$ 1,04 em 16/1/943 Salário alterado para Cr. \$
 Em 13/6/43 passou a ganhar Cr. \$ 1,10 1,00 por hora de acordo com o ar-
 Em 1º/12/43 foi aumentado para Cr. \$ 1,30 tigo 11 do Decreto-lei 4791 de 5
 (Um cruzeiro e trinta centavos) por hora de Outubro de 1.942
 e mais Cr. \$ 0,20 (Vinte centavos) por hora de
 "Salário Adicional" de acordo com os Decreto-leis 5977 e 5978 de 10-11-43
 Em 1º/5/45 recebeu "Abono" provisório de 20% sobre salário ganho

BENEFICIARIOS

NOME

LUGAR DO NASCIMENTO

PARENTESCO

DATA DO NASCIMENTO

S. A. FRIGORIFICO ANGLO
PELOTAS

REGISTRO DOS EMPREGADOS

Nº de Ordem 1.408

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

I. A. P. I.INSCRIÇÃO Nº 1.463.017

RETRATO

Ficha visada pelo
Sr. Conde fiscal
do Ministerio do
Trabalho

CARTEIRA PROFISSIONAL

Nº 38.255SERIE 3la.

NOME: Gregorio Laner

FILIAÇÃO: Domingos Laner e Maria Laner

IDADE: 34 anos. DATA DO NASCIMENTO: 23/ 2 / 908 / EST. CIVIL: Casado

NACIONALIDADE: Brasileiro LUGAR DO NASCIMENTO: Pelotas - 5º distr.

RESIDENCIA: Rua A. Neves 164 DATA DE ADMISSÃO AO SERVIÇO: 9 / 9 / 942

CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL: Servente SALARIO: 1\$000 p.h.

ULTIMO EMPREGO:

MATRÍCULA Nº DO SINDICATO

FORMA DE PAGAMENTO: Quinzenal

ALTURA: 1,73 COR: Branca CABELO: Cast. BARBA: Rasp. BIGODES: Rasp.

OLHOS: Azuis SINAIS PARTICULARES:

ASSINATURA DO EMPREGADO: Gregorio Laner

DATA: / /

DATA DA DISPENSA: 25 de Maio de 1945

OBSERVAÇÕES:

Tomado em caráter provisório para o serviço de reconstrução do Frigorífico

Aumentado para Cr. \$ 1,04 em 16/1/943

Salario alterado para Cr. \$

Em 13/6/943 passou a ganhar Cr. \$ 1,10

1,00 por hora de acordo com o

Em 1º/12/43 foi aumentado para Cr. \$ 1,30

artigo 11, do Decreto-lei 4791

(Um cruzeiro e trinta centavos) por hora e de 5 de Outubro de 1.942.- mais Cr. \$ 0,20 (Vinte centavos) por hora "Salario Adicional" de acordo com os Decreto-leis 5977 e 5978 de 10-11-43

Em 1º/5/45 recebeu "Abono" provisório de 20% sobre salário ganho

BENEFICIARIOS

N O M E

LUGAR DO NASCIMENTO

PARENTESCO

DATA DO NASCIMENTO

Afonsina Pereira Laner
Oscar Domingos
ArturPelotas
Pelotas
PelotasEsposa
Filho
Filho24-1-909
12-10-1933
26-5-1936

2837

S. A. FRIGORIFICO ANGLO
PELOTASREGISTRO DOS EMPREGADOS

Nº de Ordem 1501

INSTITUTO DE APSENTADORIA

1.025.887

INSCRIÇÃO Nº

Ficha visada pelo

Sr. Lauro Granja
fiscal do Ministério do Trabalho

CARTEIRA PROFISSIONAL

Nº

SÉRIE

NOME: Aurino Xavier

FILIAÇÃO: Avekino Xavier e Marfizia M. Xavier

IDADE: 36 anos. DATA DO NASCIMENTO: 12 / 7 / 907 / EST. CIVIL: Solteiro

NACIONALIDADE: Brasileira

LUGAR DO NASCIMENTO: Piratini

RESIDENCIA:

DATA DE ADMISSÃO AO SERVIÇO: 30 / 8 / 943

CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL: Pedreiro SALÁRIO: Cr. \$ 2,50 por hora

ÚLTIMO EMPREGO:

MATRÍCULA Nº DO SINDICATO

FORMA DE PAGAMENTO:

ALTURA: COR: Parda CABELO:

BARBA:

BIGODES:

OLHOS: SINAIS PARTICULARES:

ASSINATURA DO EMPREGADO: Aurino Xavier

DATA: 30 / 8 / 943

DATA DA DISPENSA: 8 de Setembro de 1944

OBSERVAÇÕES: Admitido para trabalhar durante a construção do Frigorífico
Não apresentou Certificado de ReservistaBENEFICIARIOS

NOME

LUGAR DO NASCIMENTO

PARENTESCO DATA DO NASCIMENTO

S. A. FRIGORIFICO ANGLO
PELOTASREGISTRO DOS EMPREGADOSNº de Ordem 1681
2038
D. P. O. P. P.

RETRATO

INSTITUTO DE APOSENTADORIA

I. A. P. I.INSCRIÇÃO Nº 2.694.129

CARTEIRA PROFISSIONAL

Nº

SERIE

NOME: Aurino Xavier

FILIAÇÃO: Avelino Xavier e Marfizia M. Xavier

IDADE: 37 anos. DATA DO NASCIMENTO: 12/7/907 / EST. CIVIL: Solteiro

NACIONALIDADE: Bras. LUGAR DO NASCIMENTO: Piratini

RESIDENCIA: João Simões Neto 17 DATA DE ADMISSÃO AO SERVIÇO: 29/9/44

CATEGORIA E OCUPAÇÃO HABITUAL: Pedreirp SALARIO: Cr. \$ 2,50 p.hora

ULTIMO EMPREGO:

MATRÍCULA Nº DO SINDICATO

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

ALTURA:

COR: Parda CABELO:

BARBA:

BIGODES:

OLHOS:

SINAIS PARTICULARES:

ASSINATURA DO EMPREGADO: Aurino Xavier

DATA: / /

DATA DA DISMISSIONA: 25 de Maio de 1945

OBSERVAÇÕES: Admitido para trahalhar durante a construçao nas extensões dos Edificios, Matadouro, Conserva e Caldeiras : Aurino Xavier

de acordo:

Em 1º/5/45 recebeu "Abono" provisorio de 20 % sobre salario ganho

BENEFICIARIOS

NOME

LUGAR DO NASCIMENTO

PARENTESCO

DATA DO NASCIMENTO

MARCIANO GONÇALVES TERRA, ESCRIVÃO DO SEGUNDO CARTÓRIO DO CÍVEL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

fl 39
 Dr. Popel.
 Marciano J. Terra
 Massiano J. Terra

C E R T I F I C O

em virtude de pedido verbal feito por parte interessada, que dos autos das Reclamações Trabalhistas interpostas por Antonio Giotti e outros, processo nº 105, e Augusto Coelho e outros, processo nº 113, contra a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, constam os seguintes quesitos: "Primeiro - quais os edifícios e pavilhões do estabelecimento vistoriado que se encontram prontos, com as máquinas montadas, e em funcionamento ? (especificar quais os que estão com a construção terminadas, quais os que tem máquinas montadas, quais os que estão em funcionamento. Segundo - há ainda obras em andamento ? (em caso afirmativo, especificar quais) Terceiro - caso de haver ainda obras em andamento, essas obras precisam de um pessoal tão numeroso quanto o que foi necessário para as obras concluídas ?.-

C E R T I F I C O,

mais, que dos mesmos autos, constam os "Laudos-Periciais" apresentados pelo perito nomeado em data de 28 de Junho do ano corrente e, em resposta aos quesitos acima, as respostas seguintes: "Ao 1º quesito: - Que todos os edifícios e pavilhões do estabelecimento da Reclamação, se encontram completamente prontos, com as máquinas montadas e em pleno funcionamento. Ao 2º quesito: - Não. Ao 3º quesito: - Prejudicado. É o que se contém em ditos autos, com relação ao que me foi pedido. O referido é verdade e dou fé. Eu, Marciano J. Terra, escrivão, a dactilografei e subscrevo e assino.

Pelotas,



C. 1

Cr. \$.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRÉTARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR
ESCRIVANIA DO JURI

4033
D.P. 20/9/1944

CERTIFICO, em virtude de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada que, revendo em Cartorio os autos de reclamação trabalhista, (JUSTICA DO TRABALHO), em que são reclamantes EDMUNDO VAZ DA SILVA, EDU BARBOSA REIS, JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO, - ODORICO MONTENEGRO e ROBERTO DE SOUZA COSTA; e, reclamada a empresa S/A FRIGORIFICO ANGLO, deles, à fls. 21, consta o laudo do seguinte teor: Laudo pericial procedido nas obras da S/A. Frigorifico Anglo. Quanto aos quesitos apresentados pela S/A. Frigorifico Anglo.- 1º) Quais os edifícios e pavilhões do estabelecimento vistoriado que se encontram prontos, com as máquinas montadas e em funcionamento? (Especificando quais os que estão com a construção terminada, quais os que têm máquinas montadas, quais os que estão em funcionamento).- R.- Estão terminados, em pleno funcionamento, com as máquinas montadas, as seguintes secções:- Fabrica de caixas, carpintaria, fabrica de latas, matadouro, conservas, oficinas mecânicas, escritório e balanças.- 2º)-Há ainda Obras em andamento? Em caso afirmativo, especificar quais? R.- Sim.- Depósitos e aumentos em diversas secções. - 3º).- No caso de haver ainda obras em andamento, essas obras precisam de um pessoal tão numeroso quanto o que foi necessário para as obras concluídas? R.- Não.- - Quanto aos quesitos propostos pelos reclamantes.- 1º).- Qual a situação exata das obras de reconstrução levadas a efeito pela reclamada S/A Frigorifico Anglo - Pelotas, em relação ao plano geral idealizado? R.- A maior parte está pronta.- 2º).- Se as obras foram realmente concluídas ou se foram realizadas parcialmente? R.- Que o que se acha funcionando, está incluído.- 3º.- Se foram concluídas, qual a data provável da conclusão; se foram realizadas parcialmente, qual, ainda, a provável data da conclusão?.- R.- Que, provavelmente, foram terminadas há quatro meses.- Que as obras que se acham em construção, - calcula, provavelmente, em quatro meses, mais ou menos, a conclusão das que se acham em construção.- 4º.- Se, até agora, estão sendo montadas máquinas? R.- Que sim.- 5º).- Se estão em atividade oficinas mecânicas?.. R.- Que sim.- 6º.- Se não existe, dentro do estabelecimento da reclamada, ou fora dele, placa de construtor; em caso afirmativo, qual o nome do construtor? R.- Sim.- O nome da firma é J.P. Werner.- Pelotas, 20 de Maio de 1.944.- (ass.) Pedro Rodrigues, perito.- "Era o que se continha no referido laudo e aos autos originais em meu poder e Cartorio, me reporto e dou fé.- Eu, Hannero, Colwell, escrivão, subscrovo e assino.-



Rodolfo Reynhardt, (CR\$ 800,00), Virgilio Rezende (CR\$ 800,00), Cnorio dos Santos (CR\$ 500,00), Egílio Fonseca (CR\$ 1250,00) e Ramão Castro, (CR\$ 650,00).



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Pelotas, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram os Reclamantes acima relacionados, (Representação, quando houver) e o Reclamado S.A. Frigorífico Anglo, (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) relativa á reclamação nº 150/45, na parte relativa aos citados reclamantes.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este térmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este térmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Rodolfo Reinhardt
20/11/1945
Ramão Castro

a 20/11/1945
Reclamante:
Virgilio Rezende e
Egílio Fonseca: Glória Oliveira

Eugênio Dantas
Secretário

Reclamante:

Reclamado

2035
B. D. Ophel

TÉRMO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e seis, compareceu na secretaria desta Junta as quinze horas o reclamante Idalécio Joaquim de Oliveira, que exibiu sua carteira profissional nº 65. 639, série 31, pela qual se vê a fls. 3 verso, ter sido ele admitido pela S.A. Frigorífico Anglo para trabalhar durante a construção. E, para constar foi lavrado o presente termo, após ser devolvida ao portador sua carteira profissional, termo este que vai assinado pelo sr. Presidente, e por mim secretária, deixando o reclamante de o assinar por não saber escrever.

Mozart Ribeiro
Presidente
Ducy L. Ophel.
Secretária

J. 36
P. P. Oglet

TÉRMO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e seis, as quinze e trinta horas, compareceu na secretaria desta Junta o reclamante Osmar Vieira, que exibiu sua carteira profissional nº 61.530, série 5a., pela qual se vê a fls. 6 e cinco verso ter sido o mesmo admitido para trabalhar durante a construção e reconstrução dos edifícios da S.A. Frigorífico Anglo. Depois de extraídas estas anotações a citada carteira profissional foi devolvida ao seu portador. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelo reclamante e por mim secretária.

Manoel Ribeiro

Presidente

Osmar Vieira

Reclamante

Lucy Dóes

Secretária



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N° 150/45

Reclamantes: - Osmar Vieira Idalecio Oliveira, Martimiano da Silva, Orvandil Sebaje e Gregorio Laner e Aurino Xavier.

Reclamada: - S/A. Frigerifice Anglo

Aos dez dias de mês de agosto do ano de mil nevecentos e quarenta e seis, às 9,45 horas, presentes o dr. Mozart Victor Russelmann, Presidente, e os srs. Nereu Nery da Cunha e José Ortiz, vogal dos empregados e vogal dos empregadores, compareceram os drs. Antônio F. Martins e Alcides M. Lima, procuradores dos reclamantes e da reclamada acima mencionados. - Tomados os votos dos srs. vogais, havendo ambas votado no mesmo sentido e após votar o sr. Presidente, foi preferida a seguinte decisão: "VISTOS E EXAMINADAS OS AUTOS DA PRESENTE RECLAMAÇÃO EM QUE OSMAR VIEIRA, IDALECIO OLIVEIRA, MARTIMIANO DA SILVA, ORVANDIL SEBAJE, GREGORIO LANER E AURINO XAVIER,

(Reclamantes, peliteiam contra a S/A. FRIGORIFICO ANGLO, Reclamada, e pagamento das indenizações por despedida-injusta e falta de avise-previe e ultime, mais as férias em débito.

Defende-se a Reclamada, alegando que todos foram contratados para trabalhar durante a construção de seus edifícios, finda a qual foram afastados dos serviços da empresa, sem que lhes assista qualquer direito de pleitear indenizações. - CONSIDERANDO que as fichas exibidas pela Reclamada (fls. 24 a fls. 29) não têm valer jurídico, conforme decisões subsequentes desta Junta, em virtude de estarem sem assinatura de empregado ou de apresentarem a assinatura antes da condição expressa de terem sido os Reclamantes admitidos, apenas, para trabalhar durante a construção, pois o fato permite que a empresa faça, na ficha, as anotações que julgar necessárias, independentemente da concordância do empregado; CONSIDERANDO, porém, que todos os Reclamantes possuem carteira profissional, documento que cada um deles exibiu, era perante esta Junta (na au-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 2

diência de instrução), era a Secretaria da Junta, perante o Presidente; CONSIDERANDO que as carteiras profissionais valem como prova, segundo estabelece o art. 4º da C.L.T. e como tem decidido o Egrégio C.R.T. desta Região em casos análogos (Reclamações de PEDRO MARIO PEY e JOÃO ARAUJO FILHO, na sessão de 16 de julho de 1.946); CONSIDERANDO que, nas carteiras profissionais dos Reclamantes, consta a anotação expressa de terem sido eles admitidos por tempo determinado (construção); CONSIDERANDO que a carteira profissional ratifica a observação da ficha, que de desvaliosa que era passa a ter valor indiscutível, visto estar referendada por um documento que sempre esteve em poder do empregado, e qual não reclamou, em tempo hábil, contra a anotação referida; CONSIDERANDO, quanto ao reclamante AURINO XAVIER, que, embora não possua o mesmo carteira profissional, se verifica que houve entre ele e a reclamada dois contratos de trabalho, o primeiro de qual (relativo à ficha de fls. 30) terminou pelo afastamento voluntário do reclamante, conforme o item 4 da inicial (fls. 2); e segundo os quais era um contrato por prazo determinado (construção), conforme a expressa concordância do reclamante (ficha de fls. 31) - Motivos pelos quais não lhe são devidas nem ferias nem indenizações plausíveis; CONSIDERANDO o que mais nos autos consta; RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, julgar improcedentes as reclamações.

- Custas ex-lege. - Peletas, em 10 de agosto de 1.946." - A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Pele sr. Presidente foi dito que concedia aos Reclamantes o benefício da Justiça Gratuita e, ao mesmo tempo suspendia a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos srs. Voga, pelos procuradores das partes litigantes e por mim, Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 3

2039
P. Lopes

Mozart Ribeiro Rus

Presidente

Neuza Vélez da Cunha

Vogal dos Empregadores

Jose Ottoni

Vogal dos Empregados

J. F. L. da Cunha

Procurador dos Reclamantes

Afonso Vieira Melo

Procurador da Reclamada

Ducy Dohle

Secretaria

28/80

Ilme. Sr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

J. dos autos. S. a parte ~~oppos~~
contrária. Em 20.8.46.
Ass

Osmar Vieira, Idalécio Oliveira, Martiniano da Silva, Orvancil Sebaje, Gregorio Lerner e Aurino Xavier, - por seu procurador, - dizem, nos autos da reclamação em que contendem com a S. A. Frigorífico Anglo, que não se conformam com a respeitável decisão preferida por essa MM. Junta, e, por isto, devem recorrer para o Egregio Conselho Regional do Trabalho, porque as anotações das ~~fichas~~ ^{cartas} não têm qualquer valor, dado que, conforme de pode ver pelas fichas, os reclamantes jamais concordaram com as anotações, feitas de modo unilateral, que determinassem a duração dos seus contratos. No caso, não se pode admitir o consentimento tácito, porque as condições do contrato de trabalho, para evitar precisamente fraude ou burla à lei, devem ser claras.

Requerem, pois, que j. aos autos tome providencias no sentido de recourse prosseguir.

Pelotas, 20 de agosto de 1.946.

pp.



20/08/1945

D. Osmar Vieira

P r o c u r a ç ã o

Pela presente procuraçāo datilografada, eu, Osmar Vieira, hora-
sileiro, solteiro, operário, aqui residente, - nomeio e consti-
tuio meus bastante procuradores os Drs. Antonio Ferreira Mar-
tins, Acteon Vale Machado e Francisco Talaia O'Donnell, advoga-
dos, o primeiro residente nesta cidade, os demais, residen-
tes em Porto Alegre, para, conjunta ou separadamente, pleitea-
rem, perante a Justiça do Trabalho, os direitos que me assisti-
rem como ex-operários da S. A. Frigorífico Anglo, podendo di-
tos procuradores, investidos da cláusula "ad-judicia", tudo fa-
zerem, requererem e assinarem, em juizo ou fóra dele, para a
fiel execução do mandato, inclusive proporem e aceitarem conci-
liação, receberem, passarem recibo e darem quitação, e, final-
mente, substabelecerem, e o substabele cido em outro.

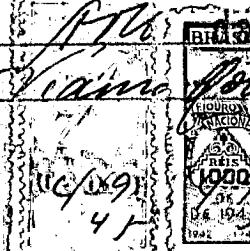
Pelotas, 2 de Agosto de 1945.



RECONHECO verdadeira a Liaa...
Osmar Vieira

Pelotas, 4 de Setembro de 1945

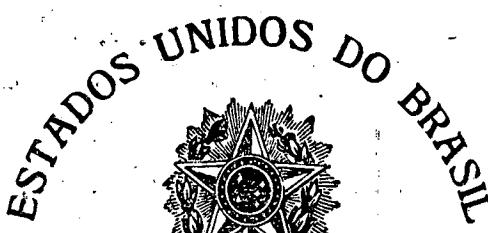
Em



NOTÁRIO



CIDADE E TÉRMO
DE
PELOTAS



2º Cartório de Notas
RUA
FELIX DA CUNHA, 614

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Notário : ALBERTO VIANNA MOREIRA

Substituto : FERDINANDO FAUSTINO RODRIGUES

Procuração bastante que fazem

RAMÃO CASTRO E OUTROS.

SAIBAM quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem, que aos cinco (5)..... dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945)...., nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em meu Cartório compareceram como outorgante s Ramão Castro, -Orvandil Sebage, solteiros, maiores, -José Caetano Ferreira, Rodolfo Reinhardt, -Martimiano da Silva, -Gregorio Lanner, -Idalecio Joaquim de Oliveira, -Higinio Fonseca e Idilio Soares Corrêa, casados, todos brasileiros, operários, residentes nesta cidade, -

reconhecidos pelos próprios de mim notário e das testemunhas com eles ao fim assinadas do que dou fé; perante as quais por eles outorgantes foi dito que, por este Instrumento e na melhor forma de Direito, nomeam e constituem por seus bastantes procuradores em esta cidade de Pelotas e onde mais preciso fôr neste Estado,

àos Drs. ANTONIO FERREIRA MARTINS, JOSÉ MOURA DA SILVA, residentes nesta cidade, ACTEON VALE MACHADO, SOLON VALE MACHADO e FRANCISCO TALAIA O'DONNEL, residentes em Pôrto Alegre, todos brasileiros e advogados, -

à quem concede todos os necessários poderes, como se cada um aqui fosse expressamente declarado, para o fim especial de representarem os outorgantes, perante a Justiça do Trabalho, e defenderem os direitos que lhes assistem como ex-empregados da S.A. Frigorífico Anglo, de Pelotas, podendo os nomeados procuradores, investidos da cláusula ad-judicia, agirem separadamente e tudo fazerem, requererem e assinarem, no juizo trabalhista ou fóra dele, para o fiel desempenho do mandato, inclusive proporem e aceitarem conciliação, transigirem, receberem, passarem recibos, darem quitações, promoverem o levantamento de quantias depositadas e referentes às indenizações, e, finalmente substabelecerem, e o substabelecido ou substabelecidos em outro ou outros.

E o que para isso fizer em e praticarem os seus ditos procuradores ou substabelecido, se obriga m à dar por firme e valioso e à ratificar, se preciso fôr. Assim o disseram do que dou fé. E me requereram lhes lavrasse este Instrumento, o qual lhes fiz, li e acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinaram com as testemunhas Francisco Silveira Fernandes e Miguel Antonio Gomes, assinando a rogo dos três últimos outorgantes, que declararam não saberem ler nem escrever, Selmo da Silva Santos, perante mim, Alberto Vianna Moreira, notário, que o escrevi e assino. O notário: Alberto Vianna Moreira. Pelotas, 5 de Junho de 1945. Ramão Castro. (Sobre três cruzeiros e quarenta centavos de selos federais e vinte centavos de selos estaduais de aposentadoria). Orvandil Sebage. José Caetano Ferreira. Rodolfo Reinhardt. Martiniano da Silva. Gregorio Laner. Selmo da Silva Santos. Francisco Silveira Fernandes. Miguel Antonio Gomes. É trasladada na mesma data.

Eu, Alberto Vianna Moreira, Notário, que a subscrevo e assino em público e raso. ---

Em testemunho folha da verdade.



24/11/3
V. P. Dopes.

JUNTADA

Foco, nesta data, juntada ~~os autos~~
~~autos dos documentos de~~
~~fls. 1000~~

Em 29 de agosto de 1936

Quay Dopes.

SECRETARIO

CERTIFICO que nesta data intimei o

ades de Bengoucah Dinea

do conteúdo do ~~remitido~~ ^{remetido} de 10

Em 29 de agosto de 1936

Quay Dopes.

SECRETARIO

Ciente

Omitido responder ao
remito em 2º intânea
data supra.

Acre un. m. L.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

44
J. V. R. C.
10/10/46

crt- 1068/46

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos.

ao Snr. Presidente,

Em 8 de 10 de 1946

José Francisco Lins

Secretário

DESIGNAÇÃO

Nomeio relator o vogal W. Barreto

Gross. Dê-se-lhe vista.

Em 8/10/46

W. Barreto.

Presidente Furtado

VISTA

Ao Snr. Vogal Relator

de ordem do Snr. Presidente.

Em 8 de 10 de 1946

José Francisco Lins

Secretário

Vista a julgamento

Em 10/10/46

José Francisco Lins
Relator



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Fh. 45
F. J.

Recebido na Secretaria

Em 24 de 10 de 1946.

Afonso G. da Cunha

Escrivário classe
praticante

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Snr. Procurador.

Em 24 de 10 de 1946

Afonso G. da Cunha

Escrivário classe
praticante

JUNTADA

Faço juntada do parecer

que segue

Em 24 de Novembro de 1946

Afonso Gestal

Escrivário classe E
Dálio Jr.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 4ª Região

Fl 46
DIOGO

CRT 1068/46

Recorrente: Osmar Vieira e outros

Recorridos: S/A Frigorífico Anglo

P A R E C E R

Ementa: - É de se confirmar a sentença que, bem apreciando a espécie dos autos, julga de acordo com a lei e a jurisprudência

Relatório:

I - Osmar Vieira e outros, contra a S/A Frigorífico Anglo, reclamam indenização por despedida injusta, aviso prévio e férias.

Devidamente processada é a presente reclamação julgada improcedente, donde o presente recurso.

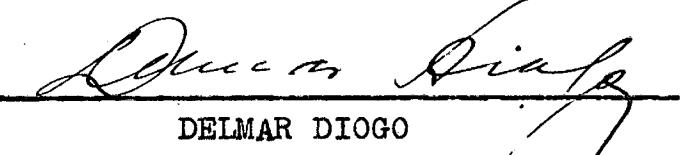
Preliminar:

TI - Tem cabimento o recurso ordinário por se enquadrar nos dispositivos do Art. 1º, do D.L. nº 8737, de 19-1-46.

Mérito:

III - A sentença recorrida aprecia com exação a prova produzida e julga de acordo com a Lei e a jurisprudência, pelo que deve ser confirmada.

Porto Alegre, 28 de Novembro de 1946.



DELMAR DIOGO

Procurador Regional

4ª Região



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Fl. 47
ETSG

CRT - 1068/46

Remetido ao Conselho

Em 28 de XI de 1946

Alfonso Gentil

Escriturário classe E
Dado o prazo

Recebido na Secretaria.

Em 29 de XI de 1946

Alfonso Gentil

Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos

ao Sra. Presidente.

Em 30 de XI de 1946

Alfonso Gentil

Secretário

EM PAUTA

para julgamento na sessão
de 6 de DEZEMBRO às 13 horas.

Notifiquem-se as partes interessadas.

Em 30 de XI de 1946

José Gómez
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4^a. Região

NOTIFICAÇÃO PROC. CRT- 1069/46

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco T. O'Donnell

Rua dos Andradas n. 1258

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V. S.
que, por este Tribunal Regional, em sessão de 6
de dezembro, corrente, ás 13 horas, será julgado o
processo em que Osmar Vieira e outros contendem com
S/A Frigorífico Anglo.

Porto Alegre, 2 de dezembro de 1946.

LUZ VALLANDRO SOBRINHO

SECRETARIO:

SRP.

TELEGRAAMA

S/A FRIGORIFICO ANGLO

PELOTAS - N/E

N.

2-12-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VG JUL-
CARA SEIS CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM OSMAR VIEIRA E OUTROS
PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SRP

T E L E G R A M A

50
J. W. M.

ARMINO XAVIER

RUA 15 NOVEMBRO, 1039 - PELOTAS = N/E

N. 2-1-2-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL
JULGARA SEIS CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORI-
FICO ANGLO PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SRP.

T E L E G R A M A

GREGORIO LANER

ESTRADA DOMINGOS ALMEIDA , 492

PELOTAS - N/E

N.

2-12-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VG, JUL-
GARÁ SEIS DORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO AN-
GLO PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SRP.

TELEGRAMA

OVANCIL SEBAJE

RUA BARROSO, 910 - PELOTAS

N. 2-12-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VG JULGARÁ
SEIS CORRANTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT
LUIZ VAL LANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SRP.

53

TELEGRAMA

OSMAR VIEIRA - AREAL, 218

PELOTAS - N/E

N. 2-12-146

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VG JULGARÁ
SEIS CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTNDE S/A FRIGORIFICO ANGLO PT LUIZ
VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

L

SRP

TELEGRAMA

MARTIMIANO DA SILVA
TRES VENDA - PELOTAS - N/E
N. 2-12-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VG JUL
RA SEIS CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE CDM S/A FRIGORIFICO A
GLO PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SRP.

T E L E G R A M A

IDALECIO OLIVEIRA

RUA S. FERREIRA, 268 - PELOTAS - N/E

N. 2-12-46

COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL VG JUL-
GARA SEIS DEZEMBRO VG CORRENTE VG PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A
FRIGORIFICO ANGLO PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SRP.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4ª. Região

NOTIFICAÇÃO PROC. CRT- 1068/46

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duhá

Av. Borges de Medeiros n. 453

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S.
que, por êste Tribunal Regional, em sessão de 6
do corrente, ás 13 horas, será julgado o processo
em que Osmar Vieira e outros contendem com S/A.
Frigorífico Anglo.

Porto Alegre, 2 de dezembro de 1946.

LUIZ VALLEANDRO SOBRINHO
SECRETARIO

SRP



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4ª. Região

NOTIFICAÇÃO PROC. CRT- 1069/46

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco T. O'Donnell
Rua dos Andradas n. 1258

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V. S.
que, por este Tribunal Regional, em sessão de 6
de dezembro, corrente, ás 13 horas, será julgado o
processo em que Osmar Vieira e outros contendem com
S/A Frigorífico Anglo.

Porto Alegre, 2 de dezembro de 1946.

LUZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETARIO

SRP.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO CRT 1068/46-4

Assunto:

Recorrente reclamante: Osmar Vieira e outros
Recorrido reclamado: Frigorífico Anglo

Tunaram parte no julgamento os fm. Juízes:
Darcy Gross, Bruno Lohm, Cecílio
e Fernandes L. Porto e Gyalma e
Uraya,vedores.

Relator: Vogal Sr. Darcy Gross

Distribuído em 19 Recebido em 19

Restituído pelo relator em 19

Incluído em pauta em 19

Julgado em sessão de 6-12-46 19

Resultado do julgamento: O Tribunal, pelo voto
de qualidades da Presidência, pre-
liminarmente, determinou o baixa-
do autor em dispensa, afim de
serem fundadas as Causas pro-
fissionais dos reclamantes.
Causas afinal.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1946

SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO CRT-1068/46

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duha

Avda. Borges de Medeiros, 453.

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por este Tribunal Regional, no processo em que Osmar Vieira e outros contendem com S/A Frigorífico Anglo, foi proferida a seguinte decisão: "O Tribunal, pelo voto de qualidade da Presidência, preliminarmente, determinou a baixa dos autos em diligência, afim de serem juntadas as Carteiras Profissionais dos reclamantes."

Pôrto Alegre, 7 de dezembro de 1946.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO

SECRETÁRIO

SILR..



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO CRT-1068/46

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco Talaia O'Donneal
Rua dos Andradas, 1258.

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por este Tribunal Regional, no processo em que Osmar Meira e outros contendem com S/A. Frigorífico Anglo, foi proferida a seguinte decisão: "O Tribunal, pelo voto da qualidade da Presidência, preliminarmente, determinou a baixa dos autos em diligência, afim de serem juntas as Carteiras Profissionais dos reclamantes."

Porto Alegre, 7 de dezembro de 1946.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO

SECRETÁRIO

SIIR...

b/
J. Vieira

TELEGRAF A

S/A FRIGORIFICO ANGLO
PELOTAS - N/E

Nº.....6-12-46 COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
ESSA FIRMA CONTENDE COM OSMAR VIEIRA E OUTROS DETERMINANDO PRELIMINAR
MENTE BAIXA AUTOS DILIGÊNCIA AFIM SEREM JUNTADAS CARTEIRAS PROFISSIO-
NAIS RECLAMANTES PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

WDA

*62
M. Henrique*

TELEGRAMA

ARMINO XAVIER

RUA 15 DE NOVEMERO Nº 1039 - PELOTAS - N/E

Nº..... 7-12-46 - COMUNICO ÉSTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PROCESSO OSMAR VIEIRA E OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGLO DETERMINOU BAIXA AUTOS DILIGÊNCIA AFIM SEREM JUNTADAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS RECLAMANTES PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

SIIIR..

J. M. L.
63
TELEGRAMA

GREGORIO LANER
ESTRADA DOMINGOS ALMEIDA Nº 492
PELOTAS - N/E

Nº 7-12-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO
PROCESSO OSMAR VIEIRA E OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGLO DE-
TERMINOU BAIXA AUTOS DILIGÊNCIA AFIM SEREM JUNTADAS CARTEIRAS PROFISSIO-
NAIS RECLAMANTES PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SECRETARIO

SILR..

*Loh
Melin*

TELEGRAMA

OVANCIL SEBAJE

RUA BARROSO Nº 910 - PELOTAS - N/E

Nº 7-12-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO
PROCESSO OSMAR VIEIRA E OUTROS CONTENDEN COM S/A FRIGORIFICO ANGLO DE
TERMINOU BAIXA AUTOS DILIGÊNCIA AFIM SEREM JUNTADAS CARTEIRAS PROFISSIO
NAIS RECLAMANTES PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SECRETARIO

SIR....

65
M. V. M.

TELEGRAMA

OSMAR VIEIRA - AREAL N° 218
PELOTAS-N/E

Nº.....7-12-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PROCES
SO V S E OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGLO DETERMINOU BAIXA AUTOS
DILIGÊNCIA AFIM SEREM JUNTADAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS RECLAMANTES PT LUIZ
VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SECRETARIO

SIIR...

*1966
Osmar Vieira*

TELEGRAMA

MARTIMIANO DA SILVA

TRES VENDA - PELOTAS - N/E

Nº.....7-12-46 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PRO-
CESSO OSMAR VIEIRA E OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGLO DETERMINOU
BAIXA AUTOS DILIGÊNCIA AFIM SEREM JUNTADAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS RECL-
MANTEIS PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

SIRR...

69
WILHELM

TELEGRAMA

IDALECIO OLIVEIRA
RUA S. JERREIRA Nº 268 - PELOTAS - N/E

Nº.....7-12-46 - COMUNICO ÓSTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PROCESSO
OSMAR VIEIRA E OUTROS CONTEEDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGLO DETERMINOU BAIXA
AUTOS DILIGÊNCIA AFIM SEREM JUNTADAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS RECLAMANTES
PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

SIRR...



1980
M. VIEIRA

ACÓRDÃO
(CRT-1068/46)

EMENTA : É de se baixarem os presentes autos, afim de que as carteiras profissionais dos reclamantes incorporadas sejam ao processo, para que em esta instância se possa verificar, de visu as condições e circunstâncias, a forma mesmo, em que se apôs a modalidade do contrato de trabalho.

VISTOS e relatados êstes autos de recurso ordinário interposto de sentença da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, sendo recorrentes Osmar Vieira e outros e recorrida S/A. Frigorífico Anglo.

OSMAR VIEIRA, Idalecio Oliveira, Martimiano da Silva, Orvandil Sebaje, Gregorio Laner, Aurino Xavier, Rodolfo Reynhardt, Vergílio Rezende, Honório Santos, Egim Fonseca e Ramão Castro ingressaram com a presente reclamação no Juízo trabalhista de Pelotas, contra a S/A. Frigorífico Anglo, pleiteando o pagamento das indenizações por despedida injusta e aviso prévio, sendo que somente Aurino Xavier pretende férias em dôbro.

Oferecidas pela reclamada as propostas de conciliação a Rodolfo Reynhardt, Vergílio Rezende, Honório Santos, Egim Fonseca e Ramão Castro, foram, pelos mesmos, aceitas, prosseguindo o feito quanto aos demais reclamantes.

Em relação a êstes últimos defende-se a reclamada alegando que todos foram contratados para trabalhar durante a construção de seus edifícios, finda à qual foram afastados dos serviços da empresa, sem que lhes assista qualquer direito de pleitear indenizações. A MM. Junta a quo, sob fundamento de constar das carteiras profissionais dos postulantes a condição de terem sido admitidos por tempo determinado (construção), deu pela improcedência total das reclamatórias.

Não se conformaram postulantes e recorrem para este Tribunal.

A dnota Procuradoria Regional, em seu parecer de fls. 46, opina pela manutenção da sentença recorrida. X

É o relatório.

VOTO DO JUIZ, DR. DILERMANDO XAVIER PÔRTO, QUANTO À PRELIMINAR
POR SI ARGUIDA E REFERENTE À BAIXA DOS AUTOS PARA JUNTADA DAS



69
Jorge Surreaux

ACÓRDÃO**CARTEIRAS PROFISSIONAIS DOS RECLAMANTES :**

"Pela procedência da preliminar em vista da divergência entre as fichas juntadas aos autos e as declarações que constam nas carteiras profissionais.

E, assim, entende indispensável a juntada das referidas carteiras profissionais, para um perfeito confronto e julgamento justo."

VOTO DE DESEMPATE DO DR. PRESIDENTE DÊSTE TRIBUNAL :

"Voto no sentido de julgar procedente a preliminar, afim de ser efetivada a diligência proposta, pois que, de fato, é aconselhável, no presente caso, compulsar a prova original, visto que na primeira instância foi ela examinada apenas em parte por membros da Junta, sendo que a outra parte da prova foi examinada exclusivamente pelo Juiz Presidente da Junta; que, de qualquer forma, seria aconselhável a visão dos documentos, porque não é raro virem feitas anotações posteriores à data em que é firmado o contrato de trabalho. A verificação das carteiras profissionais poderá indicar si a anotação referente à admissão para obra certa foi feita na ocasião da assinatura da carteira ou posteriormente à mesma, sendo de notar, ainda, que não é raro manterem os empregadores em seu poder, contra os dispositivos legais, as carteiras profissionais dos seus empregados, podendo, assim, muitas vezes serem feitas anotações até mesmo contra sua vontade, em detrimento dos empregados."

DECISÃO :

ACORDAM, pelo voto de qualidade de seu Presidente, os Membros do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região :

Preliminarmente, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS, em diligência, afim de serem juntadas as carteiras profissionais dos reclamantes.

Custas a final. Intime-se.

Porto Alegre, 6 de dezembro de 1946.

Jorge Surreaux

Presidente

Jorge Surreaux



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO

Dilermano Xavier Pôrto Relator
Dilermano Xavier Pôrto designado

Delmar Diogo Procurador
Delmar Diogo Regional

Fui presente:

Assinado em / / 1946.
Publicado no D.O. de / / 1946.

SILR...



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

✓/MWB

PRT=1068/10

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Sr. Presidente
M. S. I. - do P. P. L. T. O.
Em 16/12/1946
José Alcântara
Secretário

RECEBIDO

Em 23 de dezembro de 1946

José Alcântara

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos êstes autos
ao Sr. Presidente.

Em 24 de dezembro de 1946

José Alcântara
SECRETÁRIO *pad-hac*

Intimam-se os Reclamantes
que exibiram Carteira
profissional a juntar (as)
ao auto o Cofre deu-
mento, no prazo de Até
e dia (72) horas. - Estes
números apesar não serem
incluídos o Recl. Ani-
nos Xavier, cuja defesa
da Reclamante nos re-
aliza as anotações de
Carteira profissional.

Cumprido o diligêncio
debar e auto à instância
superior, intimo o com
unha informação respeito
deste despacho

H. J. Ribeiro

Certifico que dei cumprimento
ao despacho supra, do Sr.
Presidente, intimando os Reclamantes
a exibirem suas Carteiras Profissionais

Em 24.12.46

Joaquim de Oliveira
Secret. "ad hoc"

EGREGIO TRIBUNAL!

Determinei, nesta data, que fossem os Reclamantes intimados a que exibam, dentro de setenta e duas (72) horas, suas carteiras profissionais, cumprindo, assim, com a possível brevidade, a diligência exigida por Vv.Excias..

Não obstante, tem esta Junta seguido o
habito, desde o inicio de seus trabalhos, de não juntar
carteiras profissionais, salvo quando existem dúvidas quanto
à exatidão das anotações ou rasuras, pois, comumente,
quando sobem, em grau de recurso ordinário, digo, de re-
curso extraordinário, os processos ao Colendo T.S.T., da
petição inicial á última decisão decorrem, em média, mais
de doze (12) meses... o que acarreta um sensível prejuízo
para as partes, que tem na carteira profissional o docu-
mento probante de sua atividade e o espelho de sua condu-
ta como trabalhador.

Assim entendeu essa Presidência, no caso em tela. Tanto assim nos pareceu bem decidido, que as partes não tiveram dúvidas quanto á exatidão das anotações constantes nos autos (fls. 22, 23, 35 e 26), como se depreende dos termos em que foi vasado o recurso. E', ainda, de se levar em conta que a decisão foi proferida em agosto do corrente ano, quando ja o exmo. sr. dr. Presidente do Colendo Conselho Nacional do Trabalho baixara sua Portaria CNT - 102 - de 26 de julho de 1.946, publicada no "Diário da Justiça" a 30 de julho - recomendando aos juizes do trabalho que só juntassem aos autos as carteiras profissionais em casos especialíssimos de "IMPUGNAÇÃO CU DÚVIDA SOBRE A VALIDADE DE ANOTAÇÕES CONSTANTES DAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS,

~~PEL~~ POR MOTIVO DE FALSIDADE OU DE EMENDAS OU DE RASURAS" -
hipóteses que não correram no fato em tela.

As palavras supra servem para justificar, apenas, a decisão desta Presidência, considerada insuficiente pelo Egrégio Tribunal - visto ter seu fundamento na recomendação referida do exmo. sr. Presidente do mais alto Tribunal Trabalhista do país.

"Não obstante, desde que está feito o pronunciamento do Egrégio Tribunal, se firmada fôr a jurisprudência neste sentido, esta Presidência, com reservas pelos termos da Portaria CNT - 102, tomará a iniciativa de determinar, em casos análogos, a juntada aos autos das carteiras profissionais dos Reclamantes.

Peñotas, em 24 de dezembro de 1.946.

Mozart Régo Russin

Juiz de Trabalho, Presidente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

73
jst/jm

Pelotas, 24 de dezembro de 1946.-

Sr. Gregorio Laner

Estrada Passo do Salto s/n (Fazenda de Alvarado 172)

Nesta

Informo-vos de que, nesta data, foi determinado, pelo Sr. Presidente, a exibição da vossa Carteira Profissional, na Secretaria da Junta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a fim de juntar ao Processo em que sois Requerente e S/A. Frigorifico Anglo, Requerida.

Secretário "ad-hoc"



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Y.H. Sampaio

Pelotas, 24 de dezembro de 1946.

Ilmo. Sr.

Orvandil Seppage

Rua Barroso, 910

Informo-vos de que, nesta data, foi determinado, pelo Sr. Presidente, a exibição da vos-sa Carteira Profissional, na Secretaria da Junta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a fim de juntar ao Processo em que sois Requerente e S/A. Frigorífi-co Anglo, Reclamada.

Secretário "ad-hoc"



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

75
jst/jl/los

Pelotas, 24 de dezembro de 1946,-

Ilmo. Sr.

Idalécio Joaquim de Oliveira

Rua Xavier Ferreira nº XXXX 268

Informo-vos de que, nesta data, foi determinado, pelo Sr. Presidente, a exibição da vossa Carteira Profissional, na Secretaria da Junta, no processo em que sois Requerente e S/A. Frigorífico Anglo Requerida.

Secretário "ad-hoc"



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

76
J. P. Silva

Pelotas, 24 de dezembro de 1946.-

Ilmo. Sr.

Martimiano da Silva

Três Vendas s/n - Nesta-

Informo-vos de que, nesta data, foi determinado, pelo Sr. Presidente, a exibição da vossa Carteira Profissional, na Secretaria da Junta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a fim de juntar ao Processo em que sois Requerente e S/A. Frigorífico Anglo, Requerida.

Secretário "ad-hoc"



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
JST/10

Pelotas, 24 de dezembro de 1946.-

Ilmo. Sr.

Osmar Vieira

Areal n° 218

Informo-vos de que, nesta data, foi determinado, pelo Sr. Presidente, a exibição da vossa Carteira Profissional, na Secretaria da Junta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a fim de juntar ao Processo em que sois Requerente e S/A. Frigorífico Anglo, Requerida.

Secretário "ad-hoc"

48
julho

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos
das 2 carteiras provisionais
apresentadas na Secretaria

Em 28 de dezembro de 1946.

Joaquim da Silva
SECRETARIO "ad-hoc"



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Cartório Regional

— N° 10238 - Résp 31 —

Ovaldo Sampaio

ATM

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.



Carvalho Pinto
— N° 38255 — 08/08/31 —

G. M. G. R. P. L.

*80
G. M. G. R. P. L.*

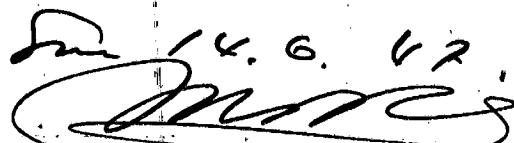
Exmo. Sr. Dr.

Mozart VICTOR RUSSOMANO

M.D. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DA PALETAS.

Jos. aut. Sou ass. suas
bairros os aut.

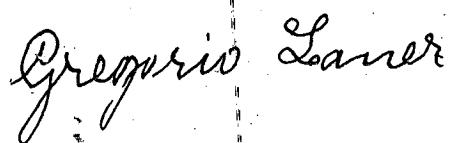
Da 14.6.42.


O abaixo firmado ven, pelo presente, respeitosamente, solicitar que V. Excia. determine o desentranhamento da sua a Carteira profissional sob nº 38.255, Serie 31, anexada ao processo nº 150/45 dessa M.M. Junta, em que contendia com a S/A Frigorifice Ánglo.

Nestes Termos

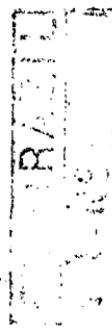
P. D.

Peletas, 14 de junho de 1947.



~~João 8/1989~~
Martimiano da Silva

Trés Vendas s/n



82
Tomm

REMESSA

Faço, nesta data, remessa dêstes autos a

Egrégio C. R. T..

Em 2 de Janeiro de 1947

Quay Dofres

SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

83
M. J. M. M.

CRT=1068/116

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Srt. Presidente.

Em 8 de 1947

José Almeida Góes
Secretário

No sr. relato.

Data neopre.
José Almeida Góes
Presidente

VISTA

Ao Srt. Juz. Relator
J. J. Pimentel Xavier Porto

de ordem do Srt. Presidente.

Em 9 de 1947

José Almeida Góes
Secretário

Sisté e seladas

a juz. presidente
Recebido em 13
do corrente e de
mês de fevereiro de 47

Rua 17-477
José Almeida Góes



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTICA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO - Proc. TRT-1068-46

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duhá

Avda. Borges de Medeiros n. 453

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por este Tribunal Trabalho, em sessão de 12 de fevereiro ás 13,30 horas, será julgado o processo entre partes Osmar Vieira e outros e S/A. Frigorífico Anglo.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 1947.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETÁRIO

A.C.

J. Vallandro 84



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTICA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO - Proc. TRT-1068-46

Ilmo. Sr.

Dr. F. Talaia O'Donnell

Rua dos Andradas n. 1258

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por este Conselho Regional, em sessão de 12 de fevereiro ás 13,30 horas, será julgado o processo entre partes Osmar Vieira e outros e S/A. Frigorífico Anglo.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 1947.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO

SECRETÁRIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

GORIÉCO ANGLO

..... 22-1-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 12
VEREIRO PROCESSO EM QUE OSMAR VIEIRA E OUTROS CONTENDEM ESSE PRIGORI-
FICO PT SDS LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

87
J. VONNE

ARMINO XAVIER
RUA 15 DE NOVEMBRO 1039 - PELOTAS

Nº.....2221-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL TRABALHO JULGARÀ DIA 12 FE-
VEREIRO PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ
VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO

88
Almeida

OSMAR VIEIRA
AREAL 218 - PELOTAS

Nº 22-1-47. - COMUNICO ESTE TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 12
FEVEREIRO PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS
LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SECRETARIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUÍSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

89
Lameira
O

GREGORIO LAMER

ESTRADA DOMINGOS ALMEIDA 492 - PELOTAS

Nº.....22-1-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 12 FE-
VEREIRO PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ
VALLANDRO SOBRINHO VC SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUÍSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

MARTIMIANO DA SILVA
TRES VENDAS - PELOTAS

nº.....22-1-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL TRABALHO JULGARÀ DIA 12 FE-
VEREIRO PROCESSO EM QUE CONTEnde COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ
VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SECRETARIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUÍSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

INDALECIO OLIVEIRA
RUA S FERREIRA 268 - PELOTAS

Nº..... 22-1-47 = COMUNICO ESTE TRIBUNAL TRABALHO JULGARÀ DIA 12
FEVEREIRO PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORÍFICO ANGLO PT SDS
LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUÍSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

OVANCIL SEBAJE
RUA BARROSO 910 - PELOTAS

92
[Handwritten signature]

Nº.....22-1-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 12
FEVEREIRO PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS
LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

A.C.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO CRT 1068/46-4

Assunto:

Recorrente reclamante: Osmar Vieira e outros
Recorrido reclamou o: Frigorífico Anglo S/A

Tomaram parte no julgamento os srs. Juizes drs: Francisco Salles Reis, Djalma de Castilho Maya, Paulo J.E. Dohms e Silvio Sanson.

Relator: Vogal Dr. Sales Reis

Distribuído em 19 Recebido em 19

Restituído pelo relator em 19 :

Incluído em pauta em 19 :

Julgado em sessão de 12-2-47 19 :

Resultado do julgamento: O Tribunal, por maioria de votos contra o pronunciamento do Juiz representante dos Empregados, resolveu baixar novamente os autos, afim de que o Tribunal a quo exgote todos os meios a seu dispor afim de ser cumprida a diligência determinada no Acórdão de fls. Lavre o Acórdão o dr. Francisco Salles Reis. Custas a final.

Rio de Janeiro, 12 de FEVEREIRO de 1947

93
Mangano / Vaz
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO TRT-1068/46

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duha

Avda. Borges de Medeiros, 453.

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por este Tribunal Regional, no processo em que Osmar Vieira e outros contendem com S/A. Frigorífico Anglo, foi proferida a seguinte decisão: "O Tribunal, por maioria de votos contra o pronunciamento do Juiz representante dos Empregados, resolveu baixar novamente os autos, afim de que o Tribunal a quo exgote todos os meios a seu dispor afim de ser cumprida a diligência determinada no Acórdão de fls..."

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 1947.

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
SECRETÁRIO

SILR...

J. Vallandro 94



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO TRT-1068/46

Ilmo. Sr.

Dr. F.Talaia O'Donnell

Rua dos Andradas, 1258.

N/CAPITAL

Levo ao conhecimento de V.S. que, por este Tribunal Regional, no processo em que Osmar Vieira e outros contendem com S/A. Frigorífico Anglo, foi proferida a seguinte decisão: "O Tribunal, por maioria de votos contra o pronunciamento do Juiz representante dos Empregados, resolveu baixar novamente os autos, afim de que o Tribunal a quo exgote todos os meios a seu dispor afim de ser cumprida a diligência determinada no Acórdão de fls.."

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 1947

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO

SECRETÁRIO

SIR...

95
Luis Vallandro Sobrinho

96
TELEGRAMA

ARMINDO XAVIER
RUA 45 DE NOVEMBRO 1039 - PELOTAS - R/E

ME.....13-2-47 - CONUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PROCES-
SO V S/EGUIROS CONTENDIM COM S/A FRIGORIFICO ANGLO DETERMINOU NOVAMENTE
BARCA AUTOS PARA QUE TRIBUNAL A QTO EXCOTE TODOS MEIOS SEU DISPOZ AFIM
SER CUMPRIDA DILIGENCIA DETERMINADA ACORDAO FOLHAS 68 PR LUIZ VALLANDRO
SOBRINHO VG SECRETARIO

SECRETARIO

S/TIR....

97
TELEGRAMA

OSMAR VIEIRA

AREAL 218 - PELOTAS - N/E

Nº.....13-2-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APREENDO PROCESSO
V S E OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGLO DETERMINOU NOVAMENTE
BAIXA AUTOS PARA QUE TRIBUNAL A QUO EXGOTE TODOS MEIOS SEU DISPOR AFIM
SER CUMPRIDA DILIGENCIA DETERMINADA ACORDAO FOLHAS 68 PT LUIZ VALLANDRO
SOBRINHO VG SECRETARIO

SECRETARIO

SIR...

98
11/07/47
TELEGRAMA

GREGORIO LANER

ESTRADA DOMINGOS ALMEIDA 492 - PELOTAS - M/E

Nº.....13-2-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PROCES-
SO V SE OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGLO DETERMINOU NOVAMENTE
TE BAIXA AUTOS PARA QUE TRIBUNAL A quo EXCERE TODOS MEIOS SEU DISPON-
AVIM SER CUMPRIDA DILIGENCIA DETERMINADA ACORDAO FOLHAS 68 PT LUTZ VAL-
LANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SECRETARIO

SIR•••

H
TELEGRAMA

MARTIMIANO DA SILVA
TELES VENDAS - PELOTAS - M/E

Nº.....13-2-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL AFECIÃO
DO PROCESSO V SE E OUTROS CONTENDEM CON S/A FRIGORIFICO ANHÔO
DETERMINOU NOVAMENTE BAIXA AUTOS PARA QUE TRIBUNAL A QUO EXGOTE
TODOS MEIOS SEU DISPOR AFIM SER CUMPRIDA DILIGENCIA DETERMINADA
ACORDÃO FOLHAS 68 PT LUIZ VALLANIRO SOBRINHO VG SECRETARIO

99
J. M. V.

SECRETARIO

SIR•••

*100
T. J. M. L.*

TELEGRAMA

INDALECIO OLIVEIRA
RUA S PERREIRA 268 - PELOTAS - N/E

Nº.....13-2-47 - CONUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIAN
DO PROCESSO V S E OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGLO
DETERMINOU NAVAMENTE BAIXA AUTOS PARA QUE TRIBUNAL A QUO EXGOTE
TODOS MEIOS SEU DISPOR AFIM SER CUMPRIDA DILIGENCIA DETERMINADA
ACORDÃO FOLHAS 68 PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SECRETARIO

SILR...

101
Alcance

TELEGRAMA

S/A FRIGORIFICO ANGLO
PELOTAS - N/E

NR.....13-2-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO PROCESO OSMAR VIEIRA E OUTROS CONTENDEM COM ESSA FIRMA DETERMINOU NOVAMENTE BAIKA AUTOS PARA QUE TRIBUNAL A QUO EXGOTE TODOS MEIOS SEU DISPOR AFIM SER CUMPRIDA DILIGENCIA DETERMINADA ACORDAO FOLHAS 68. PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SECRETARIO

SILR...

102
Alvarez

TELEGRAMA

OVANCIL SEBAJE

RUA BARROSO 910 - PELOTAS - N/E

Nº.....13-2-47 - COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL APRECIANDO
PROCESSO V S E OUTROS CONTENDEM COM S/A FRIGORIFICO ANGLO DE=
TERMINOU NOVAMENTE BAIXA AUTOS PARA QUE TRIBUNAL A QUO EXGOTE
TODOS MEIOS SEU DISPOR AFIM SER CUMPRIDA DILIGENCIA DETERMINADA
ACORDÃO FOLHAS 68 PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

SIIR...



103
Tribunal

ACÓRDÃO
(TRT-1068/46)

EMENTA - É de se baixarem os autos ao Juizo de origem, afim de que êste cumpra, utilizando-se de todos os meios disponíveis, a diligência determinada em acórdão anterior, e constante da juntada das carteiras profissionais dos reclamantes, para melhor esclarecimento da Justiça.

VISTOS e relatados êstes autos de recurso ordinário interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, sendo recorrentes Osmar Vieira e outros e recorrida S/A. Frigorífico Anglo.

Osmar Vieira, Idalecio Oliveira, Martimiano da Silva, Orvandil Sebaje, Gregorio Laner, Aurino Xavier, Rodolfo Reynhardt, Vergílio Rezende, Honório Santos, Egim Fonseca e Ramão Castro ingressaram com a presente reclamação no Juizo trabalhista de Pelotas, contra a S/A. Frigorífico Anglo, pleiteando o pagamento das indenizações por despedida injusta e aviso prévio, sendo que sómente Aurino Xavier pretende férias em dôbro.

Oferecidas pela reclamada as propostas de conciliação a Rodolfo Reynhardt, Vergílio Rezende, Honório Santos, Egim Fonseca e Ramão Castro, foram, pelos mesmos, aceitas, prosseguindo o feito quanto aos demais reclamantes.

Em relação a êstes últimos defende-se a reclamada alegando que todos foram contratados para trabalhar durante a construção de seus edifícios, finda a qual foram afastados dos serviços da empresa, sem que lhes assista qualquer direito de pleitear indenizações. A MM. Junta a quo, sob fundamento de constar das carteiras profissionais dos postulantes a condição de terem sido admitidos por tempo determinado (construção), deu pela improcedência total das reclamatórias.

Não se conformam os postulantes e recorrem para êste Tribunal.

A douta Procuradoria Regional, em seu parecer de fls. 46, opina pela manutenção da sentença recorrida.

Então por êste Tribunal, em acórdão de 6-12-46, foi determinada a baixa dos autos, em diligência, afim de serem juntas as carteiras profissionais dos reclamantes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO

Intimados êstes do citado decisório, apenas dois, apresentaram suas carteiras profissionais, os de nome Orvandil Seba-
je e Gregório Laner.

Voltaram, assim, os autos a este Tribunal.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR :

"Voto para que baixem os autos novamente à MM. Junta de origem afim de que seja cumprido integralmente o acórdão que determinou a juntada aos autos das carteiras profissionais dos reclamantes, sem restrição alguma."

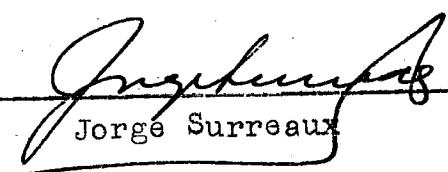
DECISÃO :

ACORDAM, por maioria de votos, contra o pronunciamento do Juiz representante dos empregados, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região :

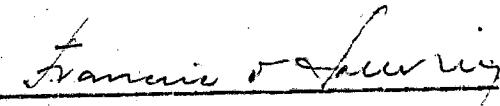
DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS, novamente, afim de que o Tribunal a quo exgote todos os meios a seu dispor, para que seja cumprida a diligência ordenada no acórdão de fls. 68/70.

Custas a final. Intime-se.

Pôrto Alegre, 12 de fevereiro de 1947.

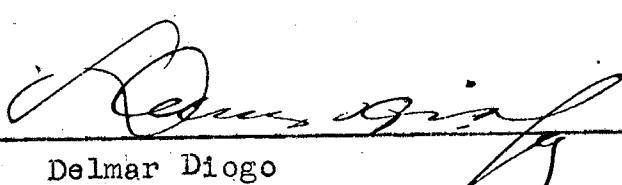

Presidente

Jorge Surreaux


Relator

Francisco Sales Reis

Fui presente:

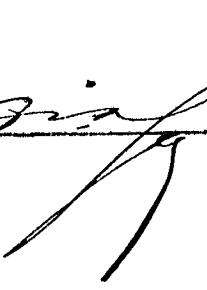

Delmar Diogo

Procurador

Regional

Assinado em 1 / 1947.

Papel para Acórdão C T N - D M T 8

SILR...




MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

105
Muniz

PAF=1068/16

REMESSA

Faço remessa destes autos

ao J. 1980/DRH/8 de

M. 10/1977 Pelo Viz.

Em 24/2/1977

Alcides Machado

Secretário

RECEBIDO

Em 10 de 3 de 1977

Hucy Ropes

USA

Faço, nesta data, conclusos estes autos.

ao Sr. Presidente.

Em 10 de 3 de 1977

Hucy Ropes

SECRETARIO

Determinar sejam os Reclamantes
que nos exibiram suas Cor -
tários profissionais intitulados
a fixar os dutos a 72 horas.
Os intimações devem ser feitas
dutros do Espírito da C. L. T.:
em repartos postais. Quando
for desvinculado o endereço do
Reclamante, a intimação será
feita por edital.

Para melhor êxito desta
mora diligêncie, ponde-se
as Reclamações que é de sua
determinação nella estabelecer
instância Superior em seu
benefício.

Após, retomar-me à auto -
Dr. J. S. K.

Notícias

M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIFICO que nesta data intimei os pedlantes

Idalécio Joaquim de Oliveira e Francisco Vieira,
do conteúdo do despacho de fls. 105 verso

Em 5 de 3 de 1947

Lucy Pópés

SECRETÁRIO

Certifico que, nesta data, notifi-
quei o réclamante Mário Maria
Fuso da Silva, do despacho de
fls. 105 verso, por edital, em vir-
tude de ser desconhecido do seu
endereço.

Em 5 de 3 de 1947

Lucy Pópés.

Urgente
Boa noite

Pelotas, 5 de março de 1947.

Ilmo. Sr. Cesar Vieira
Areal nº 218
Mosse

De ordens do Sr. Presidente, o cumprimento a diligência determinada pelo Egípcio Tribunal Regional de Trabalho, fica V.S. intimado a exibir na Secretaria desta Junta, à rua 15 de novembro nº 663, dentro do prazo de 72 horas, sua Certidão Profissional, que já foi por V.S. exibida anteriormente.

Encareço a V.S. que tal ato é feito pelo Tribunal Regional do Trabalho em seu benefício, razão pela qual espero que V.S. tome as necessárias providências no sentido de exibir o citado documento dentro do prazo estabelecido.

Suplicios.

Secretaria.

488
Pelotas

Pelotas, 5 de março de 1947.

Snr. Idalecio Joaquim de Oliveira

Rua Xavier Ferreira nº 268

Monta

De orden ao Snr. Presidente, em cumprimento à diligéncia determinada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, fica V.S. intitudo a exibir na Secretaria desta Junta, à rua 15 de novembro nº 663, dentro do prazo de 72 horas, sua carteira profissional, que já foi por V.S. exibida anteriormente.

Encarago a V.S. que tal pedido é feito pelo Tribunal Regional do Trabalho em seu beneficio, razão pela qual encerro que V.S. tome as necessárias providências no sentido de exibir o citado documento dentro do prazo estabelecido.

Assinaturas.

Secretaria.

Braga; Celia Taddei Esformes, esposa do sr. Alberto Esformes.

receberá a aniversariante de suas amigas.

SENHORES:

Dr. Alvaro da Silveira Barcelos, dr. Osvaldo Medrado, Mario Iorio Brandi, dr. Fernando Gomes da Silva.

Também aniversaria se o aniversário natalício o jovem José Carlos V de Oliveira, filho do sr. Carlos Afonso de Oliveira e ex-mulher, d. Celina Werner de Oliveira. O aniversariante, que é um estudante da 4ª série do Colégio Pelegre, receberá muitos abraços de seus amigos e coetários.

CRIANÇA:

Geraldo Arnoldo, filho do sr. Mario Agrifoglio.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO Julgamento de Pelotas

EDITAL

O Bacharel MOZART VITOR RUSSOMANO, JUIZ DE TRABALHO, PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS,

Faz saber, a todos quanto lerem o presente Edital, que em cumprimento a diligência determinada pelo Egípcio Tribunal Regional do Trabalho, fica o reclamante MARCELIANO DA SILVA, cujo atual endereço é desconhecido, intimado, no termos da legislação trabalhista vigente, a exhibir sua carteira profissional, n.º 6.579, série 59, na secretaria desta Junta, à rua 15 de Novembro, n.º 663, dentro do prazo de setenta e duas horas a contar da data da publicação do presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Pelotas, dia 5 cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e sete.

MOZART VITOR RUSSOMANO —
Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas,

reclusão que teve início a 9 de dezembro último.

CONCILIAÇÃO JULGAMENTO PELOTAS CENSURADO

PARIS, 5 (U. P.) — Foi nomeado o sr. Emile Bolart para o cargo de comissário da Indochina, em substituição ao capitão Thierry Dargentieu. A nomeação patinou de Paul Ramey. A resolução é considerada aqui como uma menhinha conciliatória destinada a pacificar os anarquistas. Como se sabe, a Indochina está sendo convulsionada por uma

MIAMI '5 (U. P.) — A senhora Harmon Spenser, ilustre dama da alta sociedade inovorquina, acusou o moço pianista José Iturbi de "falta de educação", "presunção" e "de tratar com grosseria a gente disto", porque não compareceu a uma ceia, para a qual havia sido convidado! Nessa ceia seria entregue a Iturbi, pelo prefeito de Miami, as chaves da cidade. O pior é que madame Auguste prometeu que hoje, à noite, iria ao recital de Iturbi e promove-lhe um escândalo.

RIO, 5
Pestana, n
jou hoje
em virtude
para data
do govern
Walter J.
pretendia

MAN
percuss
comerc
verific
a vida
Banco

P

TO

RIO,
visita
turnino
mento
oagem.
do de G
bra Bie
excize
isbriga
diem: Ques
júrgo Ltu

20/10
Papai

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 19 de 3 de 1917
Reacy Bores

EM FACE DO SILENCIO SEPULCRAL EM QUE SE MANTINHEM OS RECLAMANTES, NEGANDO-SE DE NENHUM EVIDENTE A EXIBIR E JUNTAR OS AUTOS SUAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS, AFIM-DE QUE SE CUMPRA O VENERAVEL ACORDÃO DO EGREGIO TRT, DETERMINO QUE SEJA O PROCURADOR DOS TRÊS RECLAMANTES EM QUESTÃO, DR. ANTONIO FERREIRA MARTINS, A INFORMAR, POR ESCRITO, A RAZÃO PELA QUAL OS SEUS CONSTITUINTES EM QUESTÃO DEIXAM DE CUMPRIR AS INTIMAÇÕES DESTA PRESIDÊNCIA.

Data supra.

Mychal Lins

CERTIFICO que nesta data intimei o dr. Antonio Ferreira Martins,

No correio do despacho supra

Em 19 de 3 de 1917
Reacy Bores

JUNTADA

Willy
P. Sooper

Faço, nesta data, juntada, aos autos

de informações de

fls 1003 de 1991

Em 10 de Decembro de 1991

SECRETARIO

Para o Presidente do G. de C. - ^{21/2}
meu
^{21/2}
J. das autor. à preceus.
J. das autor. à preceus.

Em 10.3.47.

M. O. Lacerda

Confinado o respeitável despatcho do
G.P. informar o que se segue, nas
autas da reclamação no J.C. 150/XV.

O informante tem missão no des-
tado de pre o reclamante deste e de m-
uitos fazendeiros e bairros que certas
profissões.

O reclamante confirma seu tal
afirmando que declararam, privatamente
que Dr. Pinto, seu fundo o informante
não pode pre possuir nenhuma tal
declaração.

No entanto, considerando que os ho-
mônios seu constatantes, haverem
o tempo observado pre, de fato, o
opinião dos portugueses que fez
des documento talvez por não te-
rem, auch, anhando o valor da
certas profissões por exemplo.

Salvador, 10-3-47

M. O. Lacerda

CONCUSA

Fls. , nesta data, conclusos êstes autos
ao Sr. Presidente.

Em 10 de 3 de 1947

Hélio Pochet.

SECRETARIO

Como se vê dêstes autos, em cumprimento á diligência determinada pela superior instância, os Reclamantes Gregório Laner, Orvandil Sebaje, Idalécio Joaquim de Oliveira, Osmar Vieira e Martimiano da Silva, por esta Presidência, foram intimados a juntar aos autos da reclamação que movem contra S.A. Frigorífico Anglo suas carteiras profissionais. Os dois primeiros atenderam á notificação. O mesmo não aconteceu com os restantes, sendo que o último não foi encontrado, tendo sido devolvida sua notificação.

O Egregio TRT determinou, ao receber novamente êstes autos, que esta Presidência exgotasse os meios de que dispõe para efetivar e cumprir a diligência. Ao receber êstes autos, determinei que fossem novamente notificados, ponderando-se que a exibição da carteira só poderia ser favorável aos Reclamantes, eis que as suas reclamatórias haviam sido julgadas improcedentes pela la. instância. Isso foi feito, sendo que o Reclamante Martimiano da Silva foi intimado por edital, nos termos da lei, visto ser desconhecido seu atual endereço.

Os Reclamantes permaneceram em silêncio sepulcral. Proferí, então, o despacho de fls. 110, determinando que o procurador dos mesmos falasse nos autos, o que foi feito a fls. 111. Assim, a recusa dos Reclamantes deixou de ser, apenas, uma recusa tácita, por omissão, passando a ser uma evidentíssima recusa, manifestada em um ato ativo. Sei fôr permitida a redundância.

Com essa informação, determino a remessa dêstes autos á superior instância, pensando estarem exgotados os meios legais de que dispõe

dispõe esta Presidência para efetivar a diligência determinada. Caso o Egrégio Tribunal entenda que se deveria ter usado outro meio ainda, que nos tenha escapado, esta Presidência, de antemão, SOLICITA QUE SEJAM PERFEITAMENTE ESPECIFICADOS OS MEIOS QUE DEVEM SER USADOS POR ESTA INSTÂNCIA PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA.

Data supra.

Morais

REMESSA

Fago, nesta data, remessa d'estes autos ao
Egrégio C.R.T..

Em 10 de Março de 1947

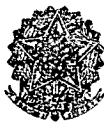
Ruay Pópoli

SECRETARIO

Recebido na Secretaria.

Em 11 de Março de 1947

Vonni Magalhães



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Ministério do Trabalho

CRT-1068/16

JUNTADA

Faço juntada ás actas
de 115 e 116 —

21 de Março de 1977

Nelmi Loguim

Secretário



Of. 47/47

Pelotas.

Em 18 de março de 1947.

Senhor Presidente

Formúlo o presente ofício a fim de passar às mãos da V. Excia. a Certeira Profissional nº 61530, série 5a, pertencente a Osmar Vieira, um dos Reclamantes no processo originário desta Junta e protocolada sob o nº 150/45, ora em grau de recurso ordinário nessa superior instância.

Reportando-me à minha informação de fls. dos autos acima referidos, deve resfimtar a V. Excia. que nenhum dos Reclamantes notificados compareceu para exibir o documento solicitado, no prazo fixado.

Esta Presidência, entretanto, não pretendeu, com aquele prazo, encerrar a diligêncie determinada e, tanto é assim que, após quatro dias de subida dos autos em questão, a esse Egrégio Tribunal, determinei que se recebesse o documento que origina esta correspondêncie, e apresse-me a remetê-lo a V. Excia., tendo em vista o último acordão constante dos autos.

Aproveite o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mozart Victor Russomano
Mozart Victor Russomano — Juiz
Presidente da J. C. J. Pelotas.

AO DR. JORGE SURREAU

D. D. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

$$\overline{TP} \cdot r = 1068 \mid 46$$

*M.F.
Wenel*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos.

10. Sr. Presidente/

Em 23 de / 3 de 1947

Secretário

Niž je do súčinu

Mr. Jim D. Salley

Res

~~Geoffrey, prelate~~

~~Proceedings of
the first session
of the Executive.~~

VISTA

„Ao. Snr. ~~mit~~ Relator

.. Ao. Snr. Junc. Relator -
Mr. Francisco Alves Reis

de present de Mr. Quesnelle.

Em 8 de 1910

Secretario

sel. proe. 1068/47
V. Victor Vitor

T. P. T. - 4^a REGIÃO

Município Ceará

Nº 2^a H, 1^a

29, 3. 1947



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Of. 61/47

Peletas.

Em 25 de março de 1947.

SENHOR PRESIDENTE

J. V. Vitor
31-11-47

Tem o presente o fim especial de passar as mães de V. Excia.
a Carteira Profissional nº 15 639, Série 31, pertencente ao Recla-
mante Idelécio Joaquim de Oliveira.

A remessa do referido documento justifica-se pelas mesmas
razões por mim apresentadas em meu ofício nº 47/47, datada de 13 de
março do corrente ano.

Aproveite a oportunidade para reafirmar a V. Excia. os meus
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mozart Victor Russmann

Mozart Victor Russmann Juiz de
Trabalho Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento de peletas.

AO DR. JORGE SURPAUX

M. D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

120
S. J. V. M.

TRF-1068/16

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Snr. Presidente.

Em 14 de 4 de 1967

José Alencastro de Oliveira
Secretário

DESIGNAÇÃO

Nome do Relator e Juiz do T.R.T. Silveira

Silveira De-se-lhe Vista.

Em 14 de 4 de 1967

Presidente

VISTA

Ao Snr. Juiz Relator
Silveira Silveira

de ordem do Snr. Presidente.

Em 14 de 4 de 1967

Secretário

Silveira em 27-4-67
Silveira Relator



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

ERF = 1068 / 16

[Handwritten signature]

Recebido na Secretaria.

Em 14 de outubro de 1947

- M. V. Loguini

[Handwritten signature]

EM PAUTA

para julgamento na sessão
do dia 11 de maio às 13 horas.

Notificarem-se as partes interessadas.

Em 15 de outubro de 1947

M. V. Loguini



MÍNISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4ª Região
NOT.REF.AO PROC.M.R.T. N. 1068/46

205.123
Leonice

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duha

Av. Borges de Medeiros n.453

N/CAPITAL

Comunico este Tribunal Regional do Trabalho, julgará dia 20 de maio, ás treze horas o processo entre partes:OSMAR VIEIRA E OUTROS E S/A FRIGORIFICOS ANGLO.

Porto Alegre, 2 de Abril de 1947

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO ✕ SECRETARIO

C.M.

Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região

TELEGRAMA

GREGÓRIO LANER

ESTRADA DROS. DE ALMEIDA N.492

PELOTAS N/ESTADO

N.....2-547

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULCARÁ DIA 20 MAIO PROCESSO
EM QUE CONTEVE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
VS SECRETARIO

SECRETARIO

C.M.

Carneiro
12/5/63
C.C.

Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região

TELEGRAMA

RODOLFO REYNHARDT
ESTRADA DO PASSO DO SALSO S/N
PELotas N/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 20 MAIO PROCESSE
SO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ VALLANDRO SO-
BRINHO VG SECRETARIO

C. M. 2-5-47

S E C R E T A R I O

C. M.

11/2/1947
Lamartine

Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região

TELEGRAMA

ORVANDIL SSBAJE
RUA BARROSO N. 910
PELOTAS N/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGARA DIA 20 MAIO PROCESSO
EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
VG SECRETARIO

SECRETARIO

C.M.

*Carvalho / Dr. Alvaro
Gomes*

Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região

TELEGRAMA

AURINO XAVIER

RUA 15 DE NOVEMBRO n. 1039

PELOTAS N/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGARÀ DIA 20 MAIO
PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ
VALLANDRO SOBRINHO VG SECRETARIO

SECRETARIO

C.M.

*Assistente
Gabinete
10/5/61*

Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região

TELEGRAMA

MARTIMIANO DA SILVA
TRES VENDAS - PELOTAS - N/ESTADO

N.....2-5-47

CÓMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGARÁ DIA 20 MAIO PROCES
SO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORÍFICO ANGLO PT SDS LUIZ VALLANDRO
SOBRINHO VG SECRETARIO

S E C R E T A R I O

C.M.

*Carvalho
H.P.
T.R.V.*

Tribunal Regional do Trabalho 4^a Região

TELEGRAMA

IDAÉCIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

RUA X. FLAREIRA N. 268

PELOTAS N/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGAVA DIA 20 MAIO PROCESSO
EM QUE CONTRADE COM E/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ VILLANDMO OPERARIO
VG SUBMATERIAL

SECRETARIO

C.M.

16/5/1961
Tribunal
Trabalho
4^a Região

Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região

TELEGRAFICA

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

VERGILIO REZONDE

V. BOM JESUS S/H

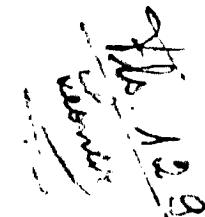
PELOTAS N/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULCARÁ DIA 20 MAIO PROCESSO
EM QUA CONTENDA COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ VALLANDRO SOBRINHO
VG SECRETARIO

SECRETARIO

C.M.



Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região

~~TELEGRAMA~~

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

OSMAR VIEIRA

AREAL - PELOTAS N/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGARA DIA 20 MAIO PROCESSO
EM QUE CONTRARIO COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ VAILANDRO SOBRINHO VG
SECRETARIO

S E C R E T A R I O

C.M.

100
100

4^a REGIÃO

T E L E G R A M M A

HONORINO DOS SANTOS
AV. PARROPIHLA S/N
PELOTAS E/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO JULGARA DIA 20 MAIO
PROCESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT SDS LUIZ VALLANDRO
SOBRINHO VG SECRETARIO

S E C R E T A R I O

C.M.

13/11/1971
FOLHA 13

4^o REGIÃO

TELEGRAFICO

EGIMO PONSECA

RUA TIRADENTES N. 67

PELOTAS N/ESTADO

205-47

CESSO EM QUE CONTENDE COM S/A FAVOURIFICO
SOBRINHO VG SECRETARIO

Fita 132

M. T. I. C. - J. T. -- CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4^a REGIÃO

TELEGRAFADA

RAMÃO CASTRO
AV. FAROPILHA Nº 12
PELOTAS N/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGARA DIA 20 MAIO PROCESSO
EM QUE CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO PT CON LUDV. VALLANDEO SOBRI-
NHO VG SECRETARIO

SECRETARIO

C.M.

Fita 133

4^a REGIAO

TELEGRAFICO

S/A FRIGORIFICO ANGLO
PALOTAS N/ESTADO

N.....2-5-47

COMUNICO TRIBUNAL TRABALHO JULGADA DIA 20 MAIO PROCES-
SO EM QUE CONTENDE COM OSMAR VIEIRA E OUTROS PT SOS LUIZ VALLANDRO SOBR-
BRINHO VG SECRETARIO

SECRETARIO

C.M.

Foto 13
F.C.V.
- Leonice
F.C.V.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO
NOT.REF.AO PROC.TRT N:1068/46

Fis. 135
Leomir

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco T. O'Donnell

Rua dos Andradas n. 1258

N/CAPITAL.

Comunico Tribunal Regional do Trabalho
julgara dia 20 de maio ás treze horas o processo en-
tre partes: OSMAR VIEIRA E OUTROS E S/A FRIGORIFICO
ANGLO..

Pôrto Alegre, 2 de Maio de 1947

LUIZ VALLANDRO SOBRINHO - SECRETARIO

C.M.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO CRT 1068/46 - 4

Assunto:

Recorrente reclamante: Osmar Vieira e outros

Recorrido reclamado: Frigorífico Anglo S/A

Tenho o prazer de informar que o processo nº 1068/46, envolvendo os reclamantes: Osmar Vieira, Silvio Allison, Lepalma e. c. Guaya, Dilemundo X. Porto e Paulo Dehner, foi julgado no dia 20-1-47, resultando na seguinte sentença:

Relator: Vogal Sr. Silvio Sanson

Distribuído em 19 Recebido em 19

Restituído pelo relator em 19 :

Incluído em pauta em 19 :

Julgado em sessão de 20-1-47 19 :

Resultado do julgamento: O Tribunal, unânime, negou provimento ao recurso, confirmando a decisão proferida. Causas na forma da lei.

Dir. Sec. 36

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1947

Maria Paula dos Reis
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO CRT 1068/46

Ilmo. Sr.

Dr. João Campos Duha.

Avda. Borges de Medeiros 453.

N/CAPITAL.

Levo ao conhecimento de V.S. que este Tribunal Regional julgou o processo em que Osmar Vieira e outros contendem com S/A Frigorífico Anglo, proferindo a seguinte decisão: "O Tribunal, unanimemente, negou provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida."

Porto Alegre, 21 de maio de 1947.

Luiz Vallandro Sobrinho.

Secretário.

WDA

Conselho Regional do Trabalho
CRT 1068/46

Fis. 138
Leonir

T E L E G R A M A

GREGORIO LAMER - ESTRADA DOMINGOS DE ALMEIDA 492
PELOTAS - M/L

Nº.....21-5-47 COMUNICO ESSE TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
V S CONTRARIA COISAS/A PRINCIPALMENTE AGL NEGANDO PROVIMENTO RECURSO
PARA CONFIRMAR DECISÃO E CORRIDA P/ JUIZ VALLADRO SOBRINHO VG SE-
CRETÁRIO

SECRETÁRIO

VDA

Frs. 139
Reunir

T E L E G R A F A

RODOLFO REINHARDT - ESTRADA DO PASSO DO SALSO S/N

PELOTAS = N/A

Nº..... 21-5-47 COMUNICO SEIZ TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
V S. CONDENOU COM S/A PRINCIPAL ANGLO AMANDO PROVIMENTO ILICITO PARA
CONFIRMAR DECISÃO RECORRIDA PE LOUI VALLANDRE SOARES VG SECRETARIO

SECRETARIO

VDA.

fls. 140
Leonir

T E L E G R A M A

ORVANDIL SEBAJE

RUA BARROSO 910

PELOTAS - RS

Nº.....21-5-47 COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
V 6 CONSEDEU COM S/A PRISORIFICO ANGLO INGLAND PROVIMENTO RECURSO PARA
CONFIRMAR DECISÃO RECORRIDA PT LOIZ VALLANDRO SOBRIKHO VO SECRETARIO

SECRETARIO

VDA

Manoel

P E L R O X A M A

AURINO XAVIER

RUA 15 DE NOVEMBRO 1039

PAUTAS = 3/8

REF.....21-5-47 CONFIRMA ESTE TRIBUNAL MIGRATÓRIO. O SEU PROCESSO
VÁ CONTINUAR COM C/A. DISCRÍPICO ANGLO BRITANICO - NOVIL. AO PRINCÍPIO
PARA CONFIRMAR DECISÃO RECONHECIDA PT ENIX VALLADARES COMPACHO VO SE-
CERTARIO

SECRETÁRIO

MDA

*M.2
J. M. M.*

TELEGRAFA

MARTIMIANO DA SILVA

TRES VENDAS

PELOTAS = 3/8

Nº.....21-5-47 COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
T S COSTAES COM S/A FRIGORIFICO ARDO MACANDO PROVIMENTO RECURSO
PARA CONFIRMAR DECISAO RECORRIDA PT LUIZ VALADRO SOBRINHO VO SE-
CHURATO

SECRETARIO

LEDA

*A. H. B.
J. R. M.*

T E L E G R A M A

IDALCIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
RUA X FERREIRA 268

PELOTAS = N/E

Nº.....21-5-47 COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
V S CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO NECANDO PROVIMENTO RECURSO
PARA CONFIRMAR DECISÃO RECORTADA PT LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SE-
CRETÁRIO

SECRETÁRIO

WDA

*144
J. Vaz*

TELEGRAFA

VERGILIO REZENDE
VILA BOM JESUS S/N

PELOTAS - E/B

Nº.....21-5-47 COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
V S CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGELO NEGARDO PROVIMENTO RECURSO
PARA CONFIRMAR DECISAO RECORRIDA PT LUIZ VALIANDRO SOBRINHO VG SE-
CRETARIO

SECRETARIO

WDA

*145
J. VIEIRA*

TELEGRAMA

OSMAR VIEIRA

AREAL

PBLOTAIS = N/E

Nº.....21-5-47 COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
V S COUTINHO COM S/A PRIGORIPICO ABELO NEGANDO PROVIMENTO RECURSO
PARA CONFIRMAR DECISAO RECORRIDA PE LUIZ VALLANDRO SOBRINHO VG SE-
CRETARIO

SECRETARIO

EOD

*Nicé
Manuel*

TELEGRAMA

HONORINO DOS SANTOS
AVDA FARROUPILHA S/N

PRESIDAS - P/L

PR.....41-5-47 COMUNICA LHE INICIALMENTE AL MELHOR MODO POSSIVEL
V S CONSTITUI C/ A FRIGORIFICO ANGLO BRASILEIRO FONTE LIMA E NO MELHOR PA-
RA CONFERIR PRECISAO AUTENTICA D' LA DECLARAÇÃO TAMBÉM O MELHOR
TÁRIO

SECRETARIO

WDA

*149
Maurício*

TELEGRAFA

EGINO FONSECA
RUA TIRADENTES 67

DELEGADO - E/S

.....21-5-47 COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
V S CONTENDS CCM S/A FRIGORIFICO ANGLO REGANDO PROVIMENTO RECURSO PA-
RA CONFIRMAR DECISAO RECORRIDA PELE VALIANO SOBRINHO VO ENCRE-
CARIO

SECRETARIO

MDA

198
Manoel

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO.

TELEGRAF A

RAMÃO CASTRO
AVDA PARROQUIA 12
PELOTAS = N/E

Nº.....21-5-47 COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
V S CONTENDE COM S/A FRIGORIFICO ANGLO NEGANDO PROVIMENTO RECURSO PARA
CONFIRMAR DECISÃO RECORRIDA PT LUIZ VALLANDRO SOBR/NHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

VDA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO.

T E L E G R A M A

S/A FRIGORIFICO ANGLO
PELOTAS = N/E

Nº.....21-5-47 COMUNICO ESTE TRIBUNAL REGIONAL JULGOU PROCESSO
ESSE FRIGORIFICO CONTENDE COM OSMAR VIEIRA E OUTROS NEGANDO PROVI-
MENTO RECURSO PARA CONFIRMAR DECISÃO RECORRIDA PT LUIZ VALLADRO SO
BRINHO VG SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

WDA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO CRT 1068/46

Ilmo. Sr.

Dr. Francisco Talcia O'Donnell.

Rua dos Andradas nº 1 258.

N/CAPITAL.

Levo ao conhecimento de V.S. que este Tribunal julgou o processo em que Osmar Vieira e outros contendem com a S/A Frigorífico Anglo, preferindo a seguinte decisão: "O Tribunal, unanimemente, negou provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida."

Pôrto Alegre, 21 de maio de 1947.

Luiz Vallandro Sobrinho.

Secretário.

WDA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

15/12/1946

ACÓRDÃO

(TRT-1068/46)

EMENTA : Não tem direito às indenizações o empregado contratado para obra certa e dispensado ao término da mesma.

VISTOS e relatados êstes autos de recurso ordinário interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, sendo recorrentes Osmar Vieira e outros e recorrida Frigorífico Anglo S/A..

No presente caso, Gregório Laner e outros, em número de seis, perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, pleiteiam o pagamento das indenizações e aviso prévio pela despedida injusta que sofreram de sua ex-empregadora, empresa Frigorífico Anglo S/A., sendo que Aurino Xavier pretende férias em dôbro.

Defende-se a reclamada alegando que todos foram contratados para a construção de seus edifícios, terminadas as obras foram afastados por término do contrato, sem que lhes assista qualquer direito.

A MM. Junta julgou improcedentes os pedidos, por ter ficado comprovado que os postulantes foram contratados para as obras de construção.

Concedido o benefício da justiça gratuita, recorrem os reclamantes.

A Douta Procuradoria Regional opina pela confirmação da sentença.

Por duas vezes êste Tribunal determinou a baixa dos autos a Junta a quo, a fim de serem juntadas as carteiras profissionais dos postulantes. Em cumprimento ao último acórdão, o Dr. Presidente da Junta determinou providências para a juntada dos documentos referidos, tendo sido juntadas quatro carteiras, faltando as de Aurino Xavier e Martiniano da Silva, e, por serem desconhecidas suas residências, foi publicado edital.

Pelos documentos juntados verifica-se que efetivamente foram contratados para a construção dos edifícios.

Flávio



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

152
Conselho
a

ACÓRDÃO

ISTO POSTO :

Pelas carteiras juntas aos autos, constata-se que efetivamente os recorrentes foram admitidos na empresa reclamada para trabalhar nas obras de construção de seus edifícios. Quanto a Martiniano da Silva exibiu, perante a Junta a quo, sua carteira na qual consta a mesma observação. Relativamente a Aurino Xavier, ocorre a mesma circunstância; e, quanto às férias que pleiteia, não fez jus por isso teve dois períodos de tempo, sendo que no último não trabalhou doze meses, conforme consta da própria inicial, e as anteriores recebeu.

Não há nenhuma prova que as carteiras profissionais tivessem ficado em poder da empresa ou que esta tivesse lançado aquelas observações posteriormente à admissão dos recorrentes. Não foi provado e nem alegado nada que apontasse vício naquelas anotações.

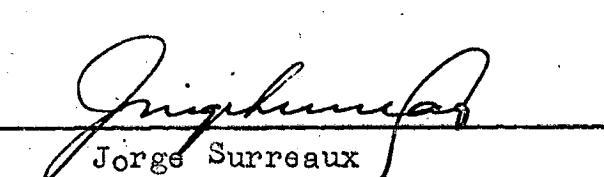
Em face do exposto,

ACORDAM, unanimemente, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região :

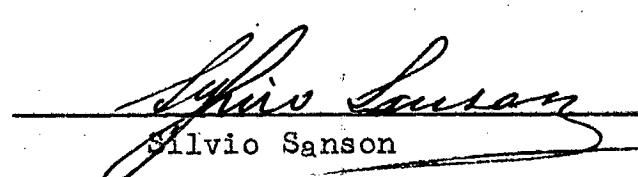
NEGAR PROVIMENTO ao recurso dos reclamantes para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de maio de 1947.

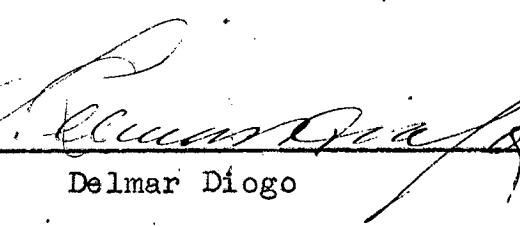

Presidente

Jorge Surreaux


Relator

Silvio Sanson

Fui presente:


Delmar Diogo

Procurador

Regional

Assinado em 26/5/1947
Papel para Acordo C.T.N.-D.M.T.S

SIIR...



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

153
Manoel

TRT-1068/16

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Porto Alegre, 18/19/1947

W. M. Kellmer Jr.
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Srt. Presidente.

Em 2 de 7 de 1947

W. M. Kellmer Jr.
Secretário

BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em 2 de 7 de 1947

J. P. Kellmer Jr.
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

154
P. J. L.

Assinado
Em 14.7.18.
M. Ribeiro

ARQUIVADO

Em 14 de julho de 1918

M. Ribeiro

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos

do requerimento do(s).

150

Em 14 de Julho de 1918
M. Ribeiro

SECRETARIO

Ram. Pres. Presidente d. J. d. ²⁰
Talavera G. ¹⁵⁰

Dosso
Como regalo
22-1-948
M. Varecallez

Bueno Viejo nro. en una
de reclamaciⁿ nro. 150 por el
que contendio con a S. A. Fri-
joles al p. r. y que o deven-
tico en su nombre, mediante rechazo
defendido de su lado. D- sua ar-
fica final, visto o hecho
ya este acuerdo.

J.

Feliz P. d.
Salta, 27 de Jan. d 1948

-Domingo Viejo

Pach. o. Dávarez G.

-Domingo Viejo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20/11/58
D. Jose
D.

Certifico que, nesta data, desentranhei os autos da Carteira profissional que se achava adiante, entregando-a ao seu portador, M. Osman Vieira.

Em 21.11.88

Decy Dóres

JUNTADA

Digo, nesta data, juntada aos

~~do~~ requerimento de

Em Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1988

Decy Dóres

SECRETÁRIO

29/10
D. Braga

Ilmo. Sr. Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.º 07 auto. Sim, mediante acto e
julgado festejado. — R. hje. —
Dz. 16. 9. 48.



N/CIDADE

ORVANDIL SEBAGE, brasileiro, solteiro, de profissão comé-
cio, vem, pelo presente, requerer a V.S. a devolução de sua Car-
teira Profissional nº 70238, Série 91, a qual foi entregue a essa
Junta para fazer parte no processo nº 150/45.

Nestes termos.

E. deferimento.

Pelotas,

15 - Setembro - 48

Orvandil Sebage

fl 158
Dra. hope

Feticio que, nesta data, desconta-
m-se dos autos a Carteria Pro-
fissional nº 10.138, Série 31, de
Orvandil Lebâge, que se achava
afs. 79.

Em 17.9.48.

Louay hope.

Preceli 17 de - 9 - 48

Orvandil Lebâge

JUNTADA

Fago, nesta data, juntada aos autos
da feticia de fl.
109.

Em 29 de 1 de 19 51.

Dra. hope
SECRETARIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da JCJ de Pelotas.

109
J. Joaquin
Comarca regiao
26-1-954.
G. Varela

Idalecio Joaquim de Oliveira, vem solicitar a V. Excia., se
digne mandar desentranhar dos autos da reclamação n. JCJ 150/45,
fls. 119, e entregar-lhe mediante recibo, sua carteira profissional
serie 31 e n. 65.639.

N. Termos

P. Deferimento

Pelotas, 26 de janeiro de 1.954.



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PELOTAS - R. G. S.

certifico que, nesta data
desenvolvi os presentes
los a carteira profissional
Idalécio Joaquim de Oliveira
nº 62039 Série 319 que se encontra
contrava a fls. 119 dos autos
a entreguei ao reclamante, Idalécio Joaquim de Oliveira.

Em 26.1.21.

Lucy das

Recebi



Testemunhas

Milton São Pedro

Rafaela

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos
ao Sr. Presidente.

Em 26 de 1921.

Lucy das
SECRETARIO

Argentino.
Dato Supra.
G. Vareocellos

ARQUIVADO

Em 27 de 1 de 1954
Lucy Mag

total de 20 horas a la hora 00.
atencion 12.00.